

Geraldo J. A. Coelho Dias*, OSB/FLUP**

**A Regra de S. Bento, Norma de Vida Monástica:
sua problemática moderna e edições em Português.
“*Rectissima norma vitae*”, RB. 73,13.**

R E S U M O

A Regra de S. Bento (RB) vem dos confins da Alta Idade Média (séc. VI) e tem exercido uma influência enorme e reconhecida no campo religioso-monástico da Igreja Católica. No último quartel do séc. XX, todavia, sobretudo por obra e graça dos estudos do monge beneditino francês, D. Adalberto De Vogüé, a originalidade da Regra Beneditina foi posta em causa, quando comparada com a “Regula Magistri” (RM), obra de autor anónimo, documentalmente já conhecida, mas pouco posta em evidência. Embora, hoje, comumente se aceite a tese do De Vogüé, ainda há resistências. Neste estudo, ainda que reconhecendo o mérito dos estudos feitos sobre o monaquismo antigo e mesmo sobre a Regra Beneditina por aquele autor francês, o A. deste estudo, equacionando os problemas e revendo argumentos, procura afirmar a prioridade da RB, ao mesmo tempo que dá uma visão das suas edições em língua portuguesa.

I - INTRODUÇÃO.

A palavra Norma constitui um sema polivalente e englobante, a que podemos dar como sinónimos *cânone*, *lei*, *regra*. Neste sentido, norma emparelha com uma série de qualificativos e torna-se plural. Se há normas para a gramática e para a burocracia, se há cânones para a liturgia e para a arte, se há regras para o trânsito e para as boas maneiras, então é porque há norma para tudo aquilo que, enfim, regula a vida humana nas suas múltiplas manifestações. Não é, acaso, a Constituição Política dum país a norma de cidadania nesse país, a lei fundamental desse povo? Não é de admirar, portanto, que também haja norma para a “república dos monges”, como, aliás, para toda a vida religiosa consagrada, razão pela qual não pode haver nenhum instituto ou ordem religiosa que não tenha a sua norma, a sua regra aprovada pela Igreja. Com razão, S. Bento pôde dizer que qualquer página da Sagrada Escritura ou dos Santos Padres é “*rectissima norma de vida*” (RB, 73,13). Porque acreditava no valor e na necessidade da norma mesmo para aqueles que voluntariamente se dispunham a seguir Jesus, é que S. Bento se decidiu a escrever a Regra dos Monges, aquela que, através dos tempos, se havia de perpetuar como norma maior do monaquismo ocidental. A Regra é a carnalidade da norma para todo o agir do monge no aqui e agora do seu viver circunstancial, o código normativo do seu ser e agir. Todavia, a Regra Beneditina, enquanto norma, não pode considerar-se um texto intocável, um campo fechado e inacessível, um meteorito caído do céu. A sua validade na vida monástica não está em ser um texto de cariz inspirado ou revelado, mas em ser um texto lido e relido, interpretado e

* Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Departamento de Ciências e Técnicas do Património. Professor Auxiliar com Agregação.

** Lição para Provas de Agregação no Departamento de Ciências e Técnicas do Património da FLUP, a 21/VII/2002. Falta o elenco das edições da RB em português, parte a publicar brevemente.

comentado, adaptado e actualizado. É isso que cria a dimensão oral da regra (“Escuta, ó filho”, *R.B. Pról.* 1), sempre cultivada ao longo dos tempos, quer nas conferências aos noviços do mosteiro, quer nas refeições ou reuniões semanais do abade aos monges da sua comunidade, onde todos têm a “regra por mestra” (*RB*, 3,16), quer nos comentários mais técnicos, literários ou espirituais, que os especialistas, como hermeneutas, consagram ao texto da Regra, quer mesmo nas constituições e declarações e até no costumeiro, que cada comunidade ou mosteiro vai organizando e assumindo como norma mais imediata de disciplina.

Por causa do seu carácter programático mais que determinativo e taxativo, a Regra de S. Bento avulta em méritos, sobretudo de equilíbrio e discricção e é, com justiça, considerada a “Regra das Regras” na vida religiosa da Igreja Católica. Devido a isso, à sua adaptabilidade e não à sua norma material e rigidamente assumida, é que a Ordem Beneditina se tem perpetuado como uma instituição plurissecular e viçosa, a mais antiga das Ordens Religiosas da Igreja Católica no Ocidente e a única anterior ao Ano Mil¹.

Pareceu-nos, portanto, asado o tema para, de alguma maneira, levantar a problemática e a importância deste documento singular e discutido, que é a Regra de São Bento. Fazemo-lo também com a intenção de chamar a atenção dos meios estudiosos e universitários para a problemática moderna da Regra de S. Bento, conhecida como é a influência que os monges tiveram no Entre Minho e Douro nos primórdios da nacionalidade portuguesa. Fazemo-lo ainda para evidenciar, a nível internacional, particularmente nos ambientes monásticos, onde a questão da *RB* é mais debatida, mas também, a nível interno, a importância bibliográfica deste documento que, através da acção cultural dos monges beneditinos, mereceu que S. Bento fosse proclamado pelo Papa Paulo VI “Patrono da Europa”². Antes, porém, ao celebrar os 1400 anos da morte de S. Bento (547-1947) e depois da ruínosa destruição do Mosteiro de Montecassino em 15/II/1944, já o Papa Pio XII tinha chamado a S. Bento, em 1947, “Pai da Europa”³.

Na temática deste estudo convergem, por isso, valores acrescentados de história monástica, de hermenêutica literária, de crítica textual, e ainda de inventariação codicológica e bibliográfica. É todo um acervo de problemática cultural a que os estudiosos não podem ficar indiferentes, por mais cunho espiritual que tenha o tema. Não quisemos, todavia, apresentar um laborioso e cuidadoso inventário de edições, como se fôssemos um bibliófilo; pretendemos, sim, associar ao trabalho material de pesquisa bibliográfica a discussão mental da questão subjacente à própria origem da Regra. Julgámos, por isso, tratar-se de um tema com real impacto ao nível até das mentalidades, porquanto, logo nos sécs. XI/XII, a Regra de S. Bento, enquanto norma monástica, criou duas perspectivas de hermenêutica prática, ou seja, duas formas de observância: a dos Cluniacenses e a dos Cistercienses, o “*Ordo Cluniacensis*” e o “*Ordo Cisterciensis*”. O grande S. Bernardo, tido como “*Doctor Melifluus*”, a este propósito e marcando as diferenças, deixou um opúsculo que, nos perdoe o santo monge, bem podemos considerar como verrinoso libelo. Na verdade, ao escrever a “*Apologia ad Gulielmum abbatem*”, o santo doutor cisterciense mais parece destilar fel que mel⁴. Sabemos com que ardor Cluny e Cister defenderam o seu

¹ MARTÍNEZ ANTÓN, 2002.

² PAULO VI, 1964, 56: 965-967.

³ PIO XII, 1947, 39: 137-155. Tradução portuguesa em “*Mensageiro de S. Bento*”, Ano XVI, Nº 5, 1947, 131-146: “*Fulgens radiatur quasi in noctis caligine sidus, Benedictus Nursiae, non solum Italiae, sed etiam Europae pater*”.

⁴ BERNARDO DE CLARAVAL, 1997.

“Ordo” monástico, o modo prático de cumprir e viver a Regra de S. Bento, a observância e disciplina, que fazem de cada monge um “*amator ordinis sui*”. Não será sem razão que, mais tarde, os abades iniciarão os capítulos de culpas proferindo as palavras “*loquamur de ordine nostro*”. Por isso, Pedro Venerável, ao fazer o elogio do seu prior Mateus, futuro Cardeal de Albano, afirmava que fora zeloso da ordem e do claustro e que a ele se unira por um indissolúvel vínculo de amor⁵. A expressão estereotipada “*erat amator ordinis sui*” aparece pela primeira vez a propósito do bem-aventurado Hugo de Tournai (+1158), abade de Marchiennes (Douai, Norte de França), na medida em que amava a disciplina do mosteiro e por ela vigiava entre os monges.

Acresce a tudo isto a questão do paralelismo da Regra de S. Bento com a chamada Regra do Mestre (*Regula Magistri*), que a moderna crítica trouxe para a ribalta da discussão monástica sobre a hipótese de prioridade da mesma em relação à Regra de S. Bento.

Por todas estas razões, foi este para nós um trabalho motivador e aliciante, que julgamos válido e útil apresentar aos estudiosos em geral e à Comunidade Académica, em particular, sabendo como, na Faculdade de Letras do Porto, se presta particular atenção à obra dos monges beneditinos e sua Regra na cadeira de História Institucional da Idade Média.

Até a Filatelia tem mostrado interesse pela obra de S. Bento⁶, como provou Sá Machado no I Congresso Internacional “Os Beneditinos na Europa”, realizado em Santo Tirso a 23-25/XI/1995.

II - PROBLEMÁTICA MODERNA DA REGRA DE S. BENTO.

Após porfiados estudos, os historiadores monásticos beneditinos convencionaram situar os parâmetros biográficos de S. Bento, o santo monge, natural de Núrsia (Norcia), centro da Itália, entre os anos 480-547. Por causa da Regra monástica que lhe é atribuída, ficou conhecido como o Patriarca do Monaquismo Ocidental. Ora, a chamada Regra de S. Bento, vinda dos confins da Idade Média, possivelmente em meados do século VI, é um texto de carácter espiritual e normativo e, por isso mesmo, uma realidade histórica que atravessou os tempos e se tornou norma de vida para muitos religiosos que “verdadeiramente procuram a Deus” e nada querem “antepor ao amor de Cristo” (*RB*, 4,24; 72,14). S. Bento assume-se a si e ao abade dos seus mosteiros como “pai espiritual” dos monges (*RB*, 2,24; 33,4), sobrepondo esta noção à de “mestre” (*RB*, 64, 8-10, 13-15). Por isso, a palavra “*Schola*” (*RB*, *Prol.* 45), usada para classificar o mosteiro, é um *hapax*, que só aparece neste passo, sendo abandonado depois, embora a ideia esteja subjacente ao espírito de S. Bento e transpareça no jogo tautológico de “monge-discípulo”, “abade-mestre” (*RB*, 6, 6). S. Bento tem consciência de que só Cristo é “*Magister*”, o verdadeiro “Rabi” da vida religiosa, de que o abade é tão somente “vigário” (*RB*, 2, 2). Nisto se afirma o autêntico cristocentrismo beneditino⁷, ao contrário do que faz a *RM*, onde a palavra “*Schola*” surge 15 vezes, a denotar uma mentalidade intencionalmente teórico-legislativa, bem dentro da preocupação de manter observâncias disciplinares e costumes estabelecidos. Enquanto a *RB* parece criar

⁵ “*Astrinxi eum michi fortiore, nec umquam dissoluendo amoris uinculo, eique statim ordinis et claustris, cuius ut iam dictum est feruentissimus erat amator, curam imposui*”, PETRUS VENERABILIS – *De Miraculis*, Liber II, 11 in “PL”, 189: 921. Cfr. BERLIÈRE, 1927: 11-14.

⁶ MACHADO, 1995: 77-88.

⁷ Neste ponto, S. Bento mantém-se fiel à doutrina dos Padres da Igreja que, com Santo Agostinho, afirmavam “*Deus Christus patria est qua imus, homo Christus via est qua imus*”, *Sermo* 123, 3 in “PL”, 38.

apenas uma lei quadro que o tempo institucionalizará, a *RM* parece querer defender uma regra já instituída.

A *RB* foi, além disso, pela sua difusão a partir do período carolíngio com S. Bento de Aniana, critério e elemento dinamizador de cultura, porque serviu de guia para a construção de abadias e mosteiros, esses edifícios mais ou menos monumentais, que os monges nos deixaram como testemunho do seu viver e património da arte e beleza com que construíram aquelas casas que, na terra, lhes permitiam sonhar com o céu. Infelizmente, o pretenso autógrafa da Regra, escrita por S. Bento no mosteiro de Montecassino, centro da Itália, entre Roma e Nápoles, por meados do séc. VI, ter-se-á perdido nas vicissitudes por que passou o mosteiro de Monte Cassino, onde S. Bento morreu. Primeiro foi a dispersão dos monges em 577 com a destruição dos longobardos, depois a reconstituição da comunidade em 717 pelo abade Petronax (+747), que se queria possuidor do espírito da Regra⁸ e, finalmente, com a invasão dos sarracenos em 883 e o incêndio de Teano, a 28 km. de Caserta, na Campânia, em 896, onde os monges de Monte Cassino se tinham refugiado. Mas, o mundo monástico franco-germânico tinha os olhares postos em Monte Cassino, conforme o provam as visitas de S. Estúrmio em 747/748 e de S. Ludgero em 784 enviado por Carlos Magno a Teodmiro (Teodmaro), abade de Monte Cassino pedindo cópia da Regra de S. Bento⁹. Como quer que seja, não existe o original dessa Regra ou "*Regula Monachorum*", de acordo com a classificação do Papa S. Gregório Magno (+604), primeiro biógrafo de S. Bento.

A vida de S. Bento é a dum homem do séc. V-VI; tem o seu ambiente vital ligado a pessoas históricas e a lugares geográficos bem demarcados. Contudo, o próprio S. Gregório Magno, com todo o carácter "exemplar" da sua narrativa, pressentiu a necessidade de confirmar o relato com o testemunho de quatro abades contemporâneos de S. Bento¹⁰. Não se trata, portanto, dum mito que seja preciso desmitificar, ou duma lenda hagiográfica que seja urgente desfazer, por mais que reconheçamos o carácter exageradamente maravilhoso e sobrenatural¹¹ da vida deste homem de Deus e a singularidade do género literário em que S. Gregório se terá empenhado a escrevê-la.

No "*II Livro dos Diálogos*", todo dedicado a S. Bento, afirma o santo Pontífice: "Ele escreveu uma Regra dos Monges, notável pela discricção, de linguagem luminosa. Se alguém quiser conhecer mais a fundo os seus costumes e vida, pode achar nos preceitos da mesma Regra todos os actos do seu magistério; porque o santo varão nunca foi capaz de ensinar coisa diferente daquilo que ele próprio viveu"¹². Em pleno séc. XVII, não sem razão, Bossuet elogiava a Regra de S. Bento classificando-a como a "Quinta essência do Evangelho de Cristo"¹³. Sem dúvida, S. Bento foi por S. Gregório Magno intencionalmente apresentado como "Mestre de vida cristã" e isso mesmo realçou no nosso tempo o Papa João Paulo II ao celebrar-se o XV Centenário da morte do santo¹⁴, quando da visita do Papa a Montecassino em 1980.

⁸ PAULUS DIACONUS – *Historia Longobardorum*, IV, 70 in "PL", 95.

⁹ SCHMITZ, s.d., I: col. 234-235 e Apêndice II ; SCHMITZ, 1948, I: 393-394.

¹⁰ GREGORIUS MAGNUS – *Dialogorum libri quator*, II: Prólogo 18, 26, 27 in "PL", 66: 125-204 e III: 16 in "PL", 77: 215-318.

¹¹ DIAS, 1996: 7-24; DIAS, 2001: 185-203.

¹² S. GREGÓRIO MAGNO, 1980. Cfr. FELIZ CARBAJAL, 1980.

¹³ BOSSUET, 1863: 165.

¹⁴ JOÃO PAULO II, 1980. Texto português no "Osservatore Romano", Edição portuguesa, Ano XI, Nº 35, 31/VII/1980, 3-5. Cfr. DIAS, 1980: 327-331.

Há vários códices medievais da Regra de S. Bento, anteriores ao Ano Mil, de que a tradição cassinense constitui um filão de transmissão, sobretudo através do códice cassinense N° 175, de inícios do séc. X; na verdade, porém, este códice mesmo contendo o texto da Regra de S. Bento já é um comentário à Regra, e não existe o autógrafo nem um códice que possa considerar-se coetâneo de S. Bento.

Hoje, pensa-se que o códice mais antigo seja o Hatton 48 de Oxford, princípios do séc. VIII, mas o mais autorizado é o *Ms. Sangallensis 914*, datado dos começos do séc. IX (c. 820), cujo valor foi realçado pelo filólogo L. Traube em 1898. Com efeito, Paulo Diácono, cronista de Montecassino, fizera uma cópia do suposto original da “Regra de S. Bento”, a “*Regula Monachorum*” ou “*Regula Monasteriorum*”, possivelmente a referida por S. Gregório Magno, cópia essa que enviou ao imperador Carlos Magno em 787/788. Dela teriam Talão e Grimaldo, dois monges do mosteiro de Reichenau na margem alemã do Lago de Constança, copiado no mosteiro de Inda, Reguensburgo, com todo o cuidado o códice que se conserva no antigo mosteiro beneditino de São Galo, Suíça. Para Cristina Mohrmann, grande especialista do latim cristão, tal códice põe-nos diante da própria linguagem de S. Bento¹⁵ e os monges escribas ter-se-iam bem dado conta da diferença que aquele latim representava em relação ao “latim normal”, que eles conheciam¹⁶. Foi sobre ele que D. Germain Morin¹⁷ fez a melhor edição diplomática e crítica e, em seguida, de forma mais acessível e prática, D. Philibert Schmitz, monge beneditino de Maredsous, reproduziu, em 1946, a edição manual e quase escolar da regra de S. Bento¹⁸. Não ignoramos, todavia, que não falta quem prefira valer-se do códice de Oxford, graficamente mais antigo, mas que a crítica textual classifica como interpolado.

Formada pela corrente monástica anterior, a Regra, que se costuma chamar de S. Bento, por obra deste santo monge italiano, aproveitou, com certeza, no séc. VI o caudal de muitas nascentes, que, por ela, convergiram para a torrente única da tradição monástica¹⁹. Espraçando-se, depois, como rio caudaloso, foi sendo, apesar disso, continuamente, à direita e à esquerda, engrossada e dilatada por muitos arroios e ribeiros, que nela iam desaguar, senão mesmo beber; não foi, porém, tão avassaladora que impedisse o aparecimento de outras regras.

Em Portugal, onde, como na Espanha, desde os tempos dos visigodos, eram observadas as regras de Santo Isidoro de Sevilha e de São Frutuoso de Braga, o monaquismo beneditino implantou-se na sequência da Reconquista cristã aos mouros, possivelmente depois do Concílio de Coyanza, (1050/ 55?). Sobretudo depois das Descobertas ultramarinas portuguesas do séc. XVI, na vigência da antiga Congregação Beneditina Portuguesa, entre 1567-1834, várias edições foram feitas da *RB* em latim e português. É delas que queremos fazer o levantamento, tanto quanto possível completo e exaustivo, ao mesmo tempo que lhe antepomos uma rápida visão da questão do relacionamento *RB-RM*.

¹⁵ MOHRMANN, 1952: 108-139. Digamos que este artigo responde às objecções de PARINGER, 1951: 81-140.

¹⁶ MOHRMANN, 1952: 162.

¹⁷ MORIN, 1900.

¹⁸ SANCTI BENEDICTI – *Regula Monachorum*, 1946.

¹⁹ LINAGE CONDE, 1967: 123-163.

III - A DISCUSSÃO: REGRA DE S. BENTO//REGRA DO MESTRE.

Bem sabemos que não falta, agora, quem defenda que a Regra de S. Bento seja posterior, isto é, devedora a um códice anterior, a denominada “*Regula Magistri*”, cujo texto já tinha sido publicado por Holstenius em 1661 e foi integrado por Migne no seu “*Cursus Patrologiae Latinae*”²⁰, segundo o texto da 3ª edição de Holstenius em 1759²¹. O título “REGULA MAGISTRI” é, de facto, posterior, derivando de S. Bento de Aniano no seu “*Codex Regularum*” e advém da formulação quase maiêutica com que começam os capítulos: “*Interrogatio discipuli. Respondit Dominus per Magistrum*”. Nos códices mais antigos é designado sob o título genérico de “*Regula Sanctorum Patrum*”.

A discussão sobre esta problemática foi aberta em 1938 por uma espécie de combinação, quase académica, entre dois monges de Silos, Espanha (Dom Mateus Alamo a defender a prioridade da *RM* e D. Justo Perez de Urbel a defender a *RB*)²², quando lhes segredaram que algo se preparava a este respeito (estudo de D. Agostinho Genestout, de Solesmes, que, todavia, havia de aparecer depois)²³. Em seguida, irrompeu um autêntico tornado de estudos com as mais diversas opiniões, mas em que era dominante ora a tese da prioridade da *RB*, ora a prioridade da *RM*. Lentamente, a questão foi-se matizando e até houve quem defendesse que a *RM* fosse a primitiva Regra de S. Bento e o santo fosse autor das duas²⁴. Para além disso, surgiu o problema do lugar ou região onde teria sido escrita e por quem a *RM*: na Itália, Gália, Espanha, Alsácia, Dácia e pelo próprio S. Bento, por Cassiodoro ou por um discípulo de S. Bento. Da nossa parte, constatando como a *RM* se deixa influenciar por citações de escritos dos monges da zona de Lérins (S. Cesário +542, Eusquério, bispo de Leão +455, Fausto, bispo de Riez +500, Ferreolo, bispo de Uzès + 581, Hilário, bispo de Arles + 449 e autor da vida de Santo Honorato, Santo Honorato fundador do mosteiro de Lérins e bispo de Arles + 429), seríamos levado a concluir que a *RM* deriva de ambientes monásticos da Gália meridional na zona de Lérins.

Também se fizeram análises de linguagem e estilo, para além da crítica documental ou codicológica. Enfim, tudo foi sujeito ao crivo mais ou menos apaixonado dos especialistas da cultura monástica, como mostram as resenhas bibliográficas de Gregório Penco, O. L. Kapsner e de Bernd Jaspert e outros. Ulteriores publicações se podem encontrar a este respeito nas resenhas bibliográficas da “*Revue Bénédictine*” do Mosteiro de Maredsous, Bélgica.

Actualmente, depois de muitos estudos críticos terem corrido, aceita-se que a prioridade da *RM*, mais que uma hipótese de trabalho, represente já uma espécie de tese científica, se bem que os argumentos não sejam apodícticos. Dessa “*Regula Magistri*” existem, aliás, apenas três códices com o texto integral e bastante antigos: o *Parisinus Latinus* 12205, dos inícios do séc. VII, cerca do ano 600, o *Monacensis Latinus* 28118 do séc. IX, e o *Colonensis W. F.* 21. De importância são ainda o *Parisinus Latinus* 12634, incompleto mas o mais antigo, dos finais do séc. VI, cerca de 580, mais 2 de Würtzburgo e 1 de St. Gallen ou São Galo²⁵. Todos estes códices são posteriores à morte de S. Bento (547//550)²⁶. Note-se,

²⁰ AUCTOR INCERTUS cognomen MAGISTRI – *Ad monachos Magistri Regula* in “PL”: 943-1051. Ver SANCTI BENEDICTI ABBATIS ANIANENSIS – *Concordia Regularum* in “PL”, 103: 713-1380.

²¹ HOLSTENIUS; BROCKIE, 1957: 224-291.

²² ALAMO, 1938: 739-755; PEREZ DE URBEL, 1938: 707-739; PÉREZ DE URBEL, 1938a: 756-764.

²³ GENESTOUT, 1940: 51-112; Cfr. KNOWLES, 1963: 137-195; SELLA BARACHINA, 1979: 163-169.

²⁴ FROGER, 1954: 275-288.

²⁵ *Regula Magistri*, 1953; DE VOGÜÉ, 1964.

²⁶ VANDERHOVEN, 1946/7: 193-212.

contudo, que as datações propostas para estes códices também sofrem contestação²⁷. Talvez fosse útil sujeitá-los à análise de métodos técnicos, como a do Carbono 14. Mas depois, cessa completamente a propagação do caudal deste texto e ele cai no esquecimento até à reprodução impressa por Holstenius em 1661.

Na verdade, é opinião corrente, favorecida pelo trabalho de D. Adalberto de Vogüé, OSB, que a “*Regula Magistri*” é de autor anónimo, datada de cerca 527. Seria anterior, portanto, à tal Regra de S. Bento, o qual teria redigido a sua “*Regula Monachorum*”, depois de 537, decalcando e sobrecarregando vários passos e capítulos daquela, conforme aventam alguns²⁸. Para confirmar tal opinião, o argumento é que a data atribuída ao documento da “*Regula Magistri*” (=RM) é mais antigo que o da “*Regula Monachorum*” (=RB), cuja paternidade é atribuída a S. Bento.

Não deixamos, evidentemente, de admirar e apreciar o imenso e rico contributo analítico e espiritual que D. Adalberto de Vogüé trouxe ao estudo da RM e da RB. Parece-nos, todavia, a solução pelo erudito monge proposta demasiado positivista, quando comparamos o conteúdo substancial das duas Regras. É aí, julgamos, que, metodologicamente, se deva pôr o acento sobre a anterioridade dum ou doutro texto. Neste sentido, compreendemos as posições de Gregório Penco²⁹ e de Ildefonso M. Gomez³⁰ e ficamos perplexos com a brevidade e silêncio sobre o assunto por parte de Garcia Columbás no último volume da sua monumental obra “*La Tradición benedictina*”³¹. Pareceu-nos mesmo uma rendição à tese do De Vogüé, que, aliás, segundo informações últimas, em Subiaco, a 18 de Março de 1999, terá voltado à ideia de que a “RM” seria a primeira redacção da Regra de S. Bento. Isso demonstra as dúvidas que a questão levanta e as tergiversações a que a análise se presta.

Aceitamos que, à luz da crítica literária e textual modernas, sobretudo no confronto do género literário do “*II Livro dos Diálogos*” e das análises da RM e da RB, não mais é lícito repetir as hipóteses e os lugares comuns, que a devoção e o fervor monásticos criaram acerca da pessoa e acção de S. Bento. O tão repetido lema beneditino, verdadeira divisa do espírito da Regra de S. Bento, o célebre - **ORA & LABORA** - nunca aparece na RB nem em qualquer escrito monástico antigo, mas é criação bastante moderna, com toda a certeza de D. Mauro Wolter nos “*Elementa Benedictina*”³².

De facto, numa serena mas crítica análise documental, hoje podemos dizer que houve uma maximização da Regra de S. Bento (RB ou *Regula Monachorum*) a partir do período carolíngio do séc. VIII por parte daqueles que se assumiram como herdeiros do santo Patriarca e sucessores espirituais. Portanto, em face da onda de inflação beneditina não é de estranhar que se constate, agora, uma espécie de deflação, curiosamente também encabeçada por beneditinos. Com efeito, os modernamente discutidos “*Diálogos*” de S. Gregório são o único escrito do séc. VI a falar de S. Bento e não deixa de ser estranho que, depois do rasgado elogio à mesma Regra, o Santo Pontífice praticamente nunca a cite, tirando um ou outro

²⁷ LOWE, 1950, V: doc. 633, p. 646.

²⁸ DE VOGÜÉ, 1964: 233. Acaba de sair um volumoso conjunto de artigos, ultimamente publicados por De VOGÜÉ, sobre temas monásticos, mas que, em nada, vêm alterar as suas posições conhecidas: *Regards sur le monachisme des premiers jours*, Roma, Pontificio Instituto di Santo Anselmo, 2000 (“*Studia Anselmiana*”, 130); BOZZI; GRILLI, 1995; SELLA BARACHINA, 1994.

²⁹ PENCO, 1970.

³⁰ GOMEZ, 1956: 5-59; GOMEZ, 1988.

³¹ COLUMBÁS, 2001: 364-368.

³² WOLTER, 1880: 481. Cfr. DIAS, G., 1998a: 293-298; MEEUWS, 1992/3: 193-219.

passo discutível e talvez interpolado posteriormente³³. O beneditino Kassius Hallinger, em artigo bastante cáustico, com aquele espírito crítico que, em Roma, bem lhe conhecemos, advertia que as cartas do Papa S. Gregório a respeito de assuntos monásticos são omissas em contactos com a *RB* e até a contradizem em certos pormenores³⁴.

Nos “Livros dos Diálogos” de S. Gregório Magno (+604), o II Livro é todo ele exclusivamente dedicado à vida de S. Bento, escrito cerca de 593-94, aproximadamente 45 anos depois da morte de S. Bento (+547//550). A obra segue um género literário didáctico e exortatório. A fonte primeira e mais motivadora e exemplar da narrativa é, sem dúvida, a Sagrada Escritura; por essa razão, S. Bento aparece como “cheio do espírito de todos os justos”. Faltam, porém, dados cronológicos e históricos, pois as referências a Tótila, rei dos ostrogodos, e a Germano, bispo de Cápua, são os principais dados datáveis, que nos ligam à história político-religiosa. Por estas e outras razões, tem sido bastante contestada por parte de Francis Clark a autoria gregoriana dos “Diálogos”, tese a que se tem oposto De Vogüé, mas à qual aderiu também Marilyn Dunn, pondo a origem num escritor inglês da Nortúmbria³⁵.

Como dissemos, o objectivo primeiro do escritor do “Livro dos Diálogos” era pôr em evidência a importância do monaquismo com seus santos modelares. Depois da era dos mártires, a Itália apresentava a vida dos santos monges, a sua vida ascética e taumatúrgica, tal como acontecera no Egipto dos eremitas. Com efeito, numa Itália invadida e devastada pelos bárbaros, o monaquismo era um exemplo de vivência cristã e uma réstia de esperança para o futuro. Está nisto, portanto, a mais valia e o carácter simbólico deste livro que tanto êxito obteve na Idade Média.

O Mosteiro de Montecassino, apesar de destruído pelos bárbaros, ainda conservava a memória de S. Bento, que coetâneos e discípulos transmitiram ao Papa, e que ele expressamente refere. Bento de Núrsia não é uma invenção histórica e o Papa apontava a Regra que ele escreveu, “notável pela discrição, de linguagem luminosa. Se alguém quiser conhecer mais a fundo os seus costumes e vida, pode achar nos preceitos da mesma Regra todos os actos do seu magistério; porque o santo varão nunca foi capaz de ensinar coisa diferente daquilo que ele próprio viveu”³⁶.

Contudo, não podemos afirmar, dentro do rigor histórico-crítico da moderna ciência histórica, que S. Gregório Magno (+ 604) tenha sido monge beneditino do mosteiro de S. Gregório al Celio, em Roma, como nem sequer podemos garantir que tenha sido beneditino o monge Santo Agostinho, chamado de Cantuária, que ele enviou para Inglaterra em 596, e que para ali tenha levado a *RB*, ao contrário do que defende D. Olegário Porcel³⁷. A primeira menção da *RB* em Inglaterra é com os santos Wilfrido e Bento Biscop em Northumberland no século VII. Nas viagens a Roma, teriam entrado em contacto com a Regra Beneditina e teriam contado com ela e com outras dezassete no mosteiro de Wearmouth, fundado em 673 por S. Bento Biscop e nove anos mais tarde no mosteiro de Jarrow. O monge historiador S. Beda diz que a *RB* estava em honra nesses mosteiros e diz mais que a eleição abacial de Jarrow em 716 foi feita segundo as normas da *RB*³⁸. Todavia,

³³ LAWRENCE, 1999: 38-42.

³⁴ HALLINGER, 1957: 231-319.

³⁵ CLARK, 1987; DUNN, 2000; DE VOGÜÉ, 2000b: 355-426.

³⁶ S. GREGÓRIO MAGNO, 1980. Cfr. FELIZ CARBAJAL, 1980.

³⁷ PORCEL, 1950; PORCEL, 1960.

parece que a *RB* só se impôs mesmo em Roma como regra única depois do séc. X com os cluniacenses³⁹. Na realidade, a preciosa Biblioteca Vaticana não conserva qualquer manuscrito da *RB* anterior ao séc. X⁴⁰, sendo o exemplar mais antigo integrado no *Libro del Capitolo di S. Maria "in Palladio"* (Ms. Vat. Lat. 378), mosteiro situado nas abas do Palatino, em Roma e unido a Montecassino pelo Papa Alexandre II (1061-1073). Como diremos mais abaixo⁴¹, já no séc. VIII havia em Roma um fresco de S. Bento pintado com hábito monástico, de escapulário e capuz na cabeça.

Afinal, a penetração da *RB*, ou o seu "progresso triunfante", como dizia o beneditino francês, D. João Mabillon (+1707), foi bastante lenta e subsistiu muitas vezes misturada ou em parceria com outras, o que justificou durante bastante tempo a observância da "*Regula mixta*"⁴².

Quanto aos problemas da historicidade de alguns escritos sobre os primórdios beneditinos, um bom artigo de síntese mostra-nos como a crítica histórico-literária pôs em causa certas afirmações e determinadas obras que, de há muito, fizeram história como vindo dos inícios beneditinos do séc. VI, mas que hoje estão desclassificadas⁴³. Já falámos acima da maneira como no séc. VIII foi feita em Monte Cassino a cópia do Códice *Sangallensis 914* para Carlos Magno, possivelmente por Paulo Diácono⁴⁴. De facto, as fontes beneditinas tiveram grande incremento naquele período, mas a crítica tem desfeito o "imbroglio" da sua antiguidade, como, em síntese, nos explica Peifer e, de forma sumária, aqui apontamos.

Deste modo, a "*Vita Sancti Mauri*" não é um escrito contemporâneo da vida de S. Mauro ou Amaro, à portuguesa, e da sua viagem à Gália, mas uma obra posterior com muitas invenções e falsidades como a fundação do Mosteiro de Glanfeuil no vale do Loire por S. Mauro. De facto, a obra é precedida dum prefácio escrito por Odo de Glanfeuil⁴⁵ no séc. IX, mas com acréscimos que não podem ser anteriores ao séc. XII. Trata-se, portanto, numa obra forjada com intenções apologéticas de defender e propalar a rápida difusão da Ordem Beneditina.

Algo de semelhante sucede com os "*Acta Sancti Placidi et Sociorum*" fabricados por Pedro Diácono, o encomiasta cronista de Monte Cassino no séc. XII. Esta falsidade, aliás, já tinha sido denunciada pelo cardeal Baronius, por Mabillon e por Berlière. Isso explica a rejeição do martírio de S. Plácido em Messina, Sicília⁴⁶, e a abolição do seu culto no calendário monástico em 1963.

São considerados apócrifos os dois Concílios de Roma⁴⁷: o de 601, com o Papa S. Gregório Magno a citar a *RB* 66,7: "*omnino non expedit omnibus eorum*", e o de 610, com o Papa Bonifácio IV chamando a S. Bento "*monachorum praeceptor*".

³⁸ BEDA VENERABILIS – *Vita Sanctorum Abbatum Monasterii in Wiramuta et Girvum*, Liber II in "PL", 94, 726: "*ut juxta sui statuta privilegii juxtaque regulam sancti abbatis Benedicti, de suis sibi ipsi Patrem qui aptior esset eligerent*".

³⁹ FERRARI, 1957. Cfr. ENGELBERG, 1986: 39-60.

⁴⁰ *XV Centenario della nascita di S. Benedetto, 480-547*, 1980; *Rassegna Bibliographica sulla "Regula S. Benedicti"*, 2000.

⁴¹ Cfr. Nota 90.

⁴² PEIFER, 2000: 305-309.

⁴³ PEIFER, 2000: 293-315.

⁴⁴ PAULUS DIACONUS – *Epistola prima ad Carolum regem* in "PL", 96: 1583-1589. Fala da transcrição da *RB* "en vobis regulam ejusdem beati Patris de ipso codice quam ille suis sanctis manibus exarabit (!) transcriptam direximus"; fala ainda do "pondo" de pão e da "hemina" de vinho, bem como do ofício divino e do hábito monástico.

⁴⁵ LECLERQ, 1924: 1283-1287.

⁴⁶ BERLIÈRE, 1921: 19-45.

⁴⁷ "PL", 77: 1340-1342; "PL", 145: 511-518.

Na mesma linha são apreciados os “*Versus Simplicii*”. Trata-se de nove versos hexâmetros atribuídos a Simplicio, segundo sucessor de S. Bento em Montecassino, mas que Suso Brechter demonstrou serem de período tardio do séc. VIII e provirem do mosteiro de Reichenau, junto ao Lago Constança⁴⁸. Esta posição aceitam as edições da *RB* de Hanslik e Neufville.

Texto poético também deslocado do séc. VI para o séc. VIII é o “*Carmen Marci Poetae*”, poema de 33 dísticos em versos hexâmetros, mais em honra de Monte Cassino que de S. Bento, e totalmente independente senão mesmo desconhecedor dos “*Diálogos*” de S. Gregório. Suso Brechter sublinha que a primeira menção deste poema aparece em Paulo Diácono, em período adiantado do séc. VIII. Por isso, este poema deve ser datado do tempo em que Monte Cassino se tornou centro de peregrinação, tanto mais que o autor escreve: “*qui ad eundem patrem huc veniens aliquot versus in eius laudem composuit*”, usando expressão que se encontra na vida de Santo Wilibaldo, em 729⁴⁹.

À luz da crítica literária e histórica, os estudiosos da questão beneditina estão de acordo em admitir que, depois de S. Bento de Aniano e no tempo dos carolíngios, houve uma autêntica promoção da Regra e da Ordem de S. Bento, que cobriu a França numa rede de mosteiros beneditinos⁵⁰.

Quanto à Regra de S. Bento, afoitamente podemos dizer que mais que árvore fecunda e progenitora do monaquismo ocidental, aparece quase como fruto maduro já impregnado do húmus da tradição, que se tinha formado na Itália e no sul da Gália⁵¹. Baste lembrar a *sic dicta* “Regra de Santo Agostinho” e os escritos monásticos deste luminar da Igreja, as Regras de S. Cesário de Arles (470-542), que Lawrence até admite ter lido a *RM* escrita num dos mosteiros a sul de Roma depois do ano 500, e a Regra de Eugípio⁵², para além das fontes apontadas pelo próprio S. Bento. Em termos de legislação monástica, S. Bento não é uma cabeça iluminada, um génio isolado, o ovo primordial e originante do monaquismo a partir do qual, como nas cosmogonias antigas, tudo se explica. Antes dele e à volta dele palpita, ferve e gravita um vivo ambiente monástico diversificado, onde todos comungam do ideal de seguir a Cristo e da conveniência e necessidade de ter normas adequadas para a “*conversatio morum*”, a conversão ou mudança de costumes que o estado religioso exige. Tudo isto constitui o conjunto da doutrina dos Santos Padres (*doctrinae sanctorum Patrum*, *RB*, 73, 8), daqueles que S. Bento chama “*Patres nostri*” (*RB*, 48,21), os quais ajudam a compreender a génese da Regra atribuída a S. Bento, o processo formativo da mesma⁵³. Daí termos de admitir que, naqueles tempos de carisma e improvisação monástica, havia uma espécie de aproximação e osmose legislativa bastante laxa, que nos impede de, criteriosamente e taxativamente, afirmar sem mais quem escreveu primeiro ou quem segue quem.

RM e *RB*, esta enquanto identificada com a “*Regula Monachorum*” que é atribuída a S. Bento pelos “*Diálogos*” de S. Gregório, são textos relativamente próximos do ponto de vista cronológico e têm muita coisa em comum e em paralelo. Por esta razão, para a espiritualidade monástica, mais que fazer finca-pé na anterioridade da *RM* seria preferível assinalar

⁴⁸ BRECHTER, 1938: 89-135.

⁴⁹ *Vita S. Wilibaldi*, Cap. 3, “*Acta Sanctorum*”, 7 de Julho: “*cum...venissent ad sanctum Benedictum*”.

⁵⁰ *Sous la Règle de Saint Benoît*, 1982.

⁵¹ DE VOGUÉ, 1972: 170-193.

⁵² LAWRENCE, 1999: 40-41. Cfr. DE VOGUÉ, 1971: 233-265.

⁵³ DE VOGUÉ, 1997: 229-241.

como ambas, como que num sistema de vasos comunicantes, bebem na corrente viva da tradição monástica. Não podemos, contudo, deixar de reconhecer que a questão da relação entre as duas regras existe de facto e que os estudiosos devem, por conseguinte, equacioná-la. Por essa razão, desde os primórdios da questão surge uma plêiade de monges e especialistas a discutir o assunto: M. Alamo, B. Capelle, M. Cappuyns, E. Franceschini, H. Frank, J. Froger, A. Lambert, C. Lambot, F. Masai, J. Perez de Urbel, F. Renner, F. Vandebroecke, H. Vanderhoven, J. Zimmermann, R. Weber. A esta teoria de notáveis se juntou uma senhora inglesa, Marilyn Dunn, que, desde 1990, se vem esforçando por defender a anterioridade da *RB*⁵⁴.

Perante tão numerosa falange de especialistas, temos de reconhecer que a questão da relação entre as duas regras existe de facto e é tremendamente complicada e que, por consequência, da nossa parte não podemos deixar de a equacionar. Mas, se S. Bento tivesse, de facto, usado a *RM* na organização com que chegou até nós, ele próprio, de certeza e com humildade, no-lo teria dito, já que não se esquivou a assinalar outras fontes (*RB*, 73), como são a Sagrada Escritura, os santos Padres citados de forma genérica (*Patres nostri*, *RB*, 73,8) e, mais concretamente, a Regra de “nosso Padre S. Basílio”, as “*Collationes*” e os “*Instituta*” de João Cassiano, cujo nome não indica, certamente por ainda estar fresca a polémica acerca do semi-pelagianismo de que este escritor fora acusado⁵⁵. O próprio S. Gregório Magno teria referido a *RM* se, ao tempo, a tivesse conhecido como distinta da Regra de S. Bento, ele que elogia a *RB*, certamente porque dela ouviu falar, se é que a não conheceu mesmo. Parece-nos esta uma razão de peso. Repare-se, por outro lado, que o autor da *RM* não se deu ao trabalho de referir qualquer uma das suas fontes e até apresenta a sua regra com evidente e ensimesmada autoridade, procurando convencer que é um porta-voz de Deus, exigindo que os monges oiçam mais vivamente a sua palavra: “*vivacius vester auditus sequatur meum eloquium*” (*RM*, *Prol.* 29).

Convém, ainda, sublinhar que tanto o autor da *RM* como o da *RB* se põem na pele dum “Mestre” espiritual. A *RB* di-lo expressamente e, nesse sentido, também é uma “Regra do Mestre”: “*Ausculata, o fili, praecepta magistri*” (*RB*, *Prol.* 2). De resto, o sema “*Magister*” repete-se nela cinco vezes: “*dirum magistrum*” (2,64); “*oboedire magistro*” (3,14); “*magistri iussio*” (5,17); “*docere magistrum condecet*” (6,16). O adjectivo aparece ainda a classificar a “experiência” (1,17) - “*experientia magistra*” -, e a “regra” (3,16) - “*regulam magistram*”. Este dado semiológico fornece-nos, pois, um bom coeficiente quantitativo para vermos se e de que maneira o legislador se assume como mestre espiritual, inspirado, sem dúvida pelo exemplo dos Apóstolos à volta de Jesus, como sublinha Cassiano na *Collatio XVIII* do abade Príamo, onde Cristo é o verdadeiro e único “*Doctor*” da “*Schola*” do serviço do Senhor⁵⁶.

Diga-se ainda que a *RM* contém o Prólogo e mais 95 capítulos, alguns deles muito inflacionados em relação à *RB*, que tem somente 73 e muito mais ordenados.

Para De Vogüé, S. Bento teve diante dos olhos a *RM*, que procurou reduzir, deslocar e recriar, numa palavra, a *RB* é um “*abrégé de la Règle du Maître*”⁵⁷. De facto, em vários capítulos, a *RM* é, manifestamente, muito mais sobrecarregada, palavrosa, prescritiva e supõe um evidente alargamento do campo legislativo e disciplinar para precisar e determinar com

⁵⁴ DUNN, 1990: 567-594; DUNN, 1992: 104-111.

⁵⁵ ESPÍRITO SANTO, 1998: 299-310.

⁵⁶ *Collationes Patrum. Opus Ihoannis Eremitae qui et Cassianus dicitur ...*, Lugduni apud Iacobum Giunta, MDXLII in “PL”, 49 e 59.

⁵⁷ DE VOGÜÉ, 1997: 240.

mais rigor e exactidão aquilo que, no capítulo paralelo da Regra de S. Bento, é apenas sugerido ou indicado. Parece que *RM* evidencia preocupação compiladora numa perspectiva jurídica, um espírito formalista, um tom prescritivo e disciplinador, próprios dum legislador frio, pouco atento à condição das pessoas e mais preocupado com a firmeza da regra e sua observância (*dura lex sed lex!*). De facto, a *RM* é três vezes e meia maior que a *RB*.

Para compreender o seu estilo difuso e inflacionado em comparação com a sobriedade da *RB* não nos parece que se deva opor o Bento jovem e idealista de Subiaco ao Bento adulto e monasticamente maduro de Monte Cassino. Se “o estilo é o homem”, dificilmente se compreenderia tal discrepância entre o Bento de Subiaco e o Bento de Monte Cassino.

Por outro lado, o carácter bastante desorganizado da *RM* demonstra um certo desalinho e improvisação por parte de quem vai redigindo e acumulando determinações, quer de cerimonial quer de moralização, ao sabor das ocasiões. Diria, pois, que a *RM* pretende preencher com normas pontilhosas e taxativas um teor de vida, que a sobriedade da *RB*, “notável pela discricção”, tal como sublinhava S. Gregório Magno e todos os comentaristas estão de acordo neste ponto, apenas aflora e sugere, deixando iniciativas a quem achar melhor ou mais conveniente. Acrescentar prescrições ou conselhos parece ser o papel do “anotador” da *RM*, que, deste modo, assume quase o estatuto de autêntico compilador dum “costumeiro” monástico. Isto bem se pode comprovar logo no Prólogo com a introdução do “tema 1 e 2” (parábola do Baptismo, o comentário ao Pai Nosso e aos salmos 33 e 14), com os capítulos moralizantes (*RM*, 4 e 5, sem paralelo na *RB*), a respeito da “taciturnidade” (*RM*, 8), das instruções que dá aos “preósitos” do mosteiro com as citações da “*Passio Eugeniae*”⁵⁸ (*RM* 11, cfr. *RB*, 21), do ritual da prostração ou “*provolutio*” (*RM*, 14)⁵⁹, quando S. Bento muito sintética e simplesmente diz “*omnium genibus provolvantur*” (*RB*, 35,29)⁶⁰, da abertura de consciência ao abade (*RM*, 15, sem paralelo na *RB*), da observância quaresmal (*RM*, 43, cfr. *RB*, 49) ou dos cerimoniais capítulos 21, 22, 23, 25, 32, 38, 43, 44, 46, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 77, 78, 80, 86, 94, capítulos sem paralelo na *RB*. Toda a sequência legislativa da *RM* (11-95) faz lembrar o “*Ordo monasterii*” da Regra de Santo Agostinho e manifesta, como reconhece De Vogüé, “*son inclination à constituer de longs traités fortement liés*”⁶¹.

Psicologicamente, não se compreende que a *RB* tivesse eliminado tais textos se os tivesse conhecido; pelo contrário, percebe-se perfeitamente que eles tivessem sido acrescentados por quem queria impor uma observância tanto possível minuciosa e exacta.

Ponto interessante a analisar é o do confronto entre as duas regras a respeito da ordenação do officio litúrgico, onde há evidentes pontos de contacto, mas igualmente diferenças notáveis. Na *RB* (Caps. 8-18) há uma visível ligação do Officio Divino ao primitivo Officio da

⁵⁸ Espécie de narrativa fantasiosa, autêntico romance da vida desta mártir romana. À descrição do martírio se junta o tema monástico com o “topos” da fuga ao casamento com entrada da virgem disfarçada de homem num mosteiro, onde chega a abade dos monges. Tudo isto indica o apreço da obra nos ambientes monásticos. É, contudo, evidente o uso duma literatura apócrifa de tipo apologetico e moralizante para a vida monástica.

⁵⁹ Ildelfonso Gomez em nota a este capítulo sublinha que os textos escriturísticos subjacentes ao discurso penitencial se encontram no “*Ordo agentibus publicam paenitentiam*” do Sacramentário Gelasiano, GOMEZ, 1988: 207. O apelo à antiga disciplina penitencial parece-nos que, em vez de ser indício da antiguidade do texto, é antes um argumento tardio de rigor disciplinar. Curiosamente, em *RM*, 14,34 o autor volta a citar um apócrifo na intenção óbvia de dar força à sua doutrina. É o caso da oração de Manassés, como já advertiu o De Vogüé.

⁶⁰ MUNDÓ, 1962: 177-191.

⁶¹ DE VOGÜÉ, 1997: 235.

Igreja de Roma e uma maior adesão à tradição monástica. Difere, por isso, da ordenação do Ofício na *RM* (Caps. 32-37; 39-42; 44-46) adoptando uma salmodia selecta e não seguida, introduzindo hinos em todas as Horas, aumentando o número das leituras nas Vigílias (3 nas Férias e 12 nos Domingos e Festas, com leituras breves para as Horas Menores). Esta diferença e sincretismo do Ofício Divino na *RB* resulta, por certo, da prática eclesiástica de Roma (“*et sicut psallit romana ecclesia*”, *RB*, 13.10), sua fonte de inspiração principal, e de uma maior fidelidade à tradição monástica do deserto no que se refere ao Ofício das Vigílias⁶². Curioso é o facto de De Vogüé justificar o número de 12 salmos para o ofício nocturno com a norma do ofício romano, de origem egípcia, como se vê nos *Instituta* de Cassiano⁶³. Então, poderíamos aqui perguntar, porque é que a *RM* neste ponto se afasta de Cassiano, que, normalmente, tanto segue?

É possível que o desenvolvimento de algumas minudências ajude a explicar a falta de correspondência de pequenos capítulos da *RB* (34, 45, 46, 62) e a total ausência dos capítulos 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 da mesma, que, mais tarde, teriam sido acrescentados à *RB*, conforme sugere a prescrição final do cap. 66 da *RB*. Mas, sem dúvida, do ponto de vista literário e do conteúdo, logo se vê que os desenvolvimentos da *RM*, quando comparados com a descrição da *RB*, pretendem explicar e evidenciar algo que não está suficientemente expresso. É, por isso, que a Regra do Mestre é, material e quantitativamente, três vezes e meia mais longa que a Regra de S. Bento, com certeza porque a *RB* ainda não tinha ganhado o domínio que depois de S. Bento de Aniano alcançou.

Na tese de De Vogüé, em termos críticos, ainda não descobrimos a razão fundamental, o argumento probante para afirmar apodíctica e categoricamente que a *RM* seja anterior à *RB* e seu modelo. Tratar-se-á apenas dum “*parti pris*”? Porque seria, então, que a tradição posterior se esqueceu dela? É certo que o dito analista aduz comparações de textos paralelos entre a *RM* e a *RB*, portanto textos comuns às duas em que a *RM* parece mais primitiva e, por consequência, mais consentânea com o texto onde se inspiram, como é o caso para citações dos Salmos e de Cassiano. Quer isso dizer que a *RM* segue mais à letra o texto e, portanto, mostra maior dependência, enquanto a *RB* se mostra mais livre nas citações; é mais aluno que copia que pensador que assimila. Mas será isso, necessariamente, argumento de anterioridade? Não se vê, aliás, porque é que a *RB* há-de copiar a obra de Cassiano pela *RM* sem citar esta, referindo, em contrapartida, a obra de Cassiano. Seria porque queria sobrepor-lhe a sua obra? Não raro, o literalismo é uma prova da falta de assimilação e absorção doutrinal, dando prova de maior academismo escolar?

Engenhosa nos parece a análise literária comparativa a respeito do uso da palavra “*monachus*” (7 na *RM* e 31 na *RB*) por relação aos equivalentes “*discipulus*” (178 na *RM*, 2 na *RB*), “*frater*” (479 na *RM*, 34 na *RB*), o que serve a De Vogüé para afirmar a prioridade da *RM*⁶⁴; mas, também nisso, não vemos argumento válido senão para garantir a quantidade do uso dos mesmos.

Outrossim curioso é o argumento do uso da conjunção adversativa “*autem*” e de outras partículas que servem a De Vogüé para defender a prioridade da *RM*. De resto, toda análise do capítulo sobre a prioridade da *RM*⁶⁵, por mais curiosa e malabarista que seja, nos

⁶² RAMIS MIQUEL, 1980: 171-210. O autor pressupõe, contudo, a anterioridade da *RM* sobre a *RB*.

⁶³ DE VOGUÉ, 1997: 239.

⁶⁴ DE VOGUÉ, 1997: 255-256.

⁶⁵ DE VOGUÉ, 1997: 293-316.

parece partir duma posição “apriorística”. Os estratagemas da análise linguística são variados, mas têm apenas valor quantitativo, que a extensão da *RM* justifica.

Por outro lado, poderia parecer significativo e importante afirmar que S. Gregório Magno no Comentário ao I Livro dos Reis cita passos da Regra de S. Bento: “*dura et aspera per quae itur ad Deum*” (*RB*, 58,17), que não figuram na *RM*, classifica o autor, que não cita pelo nome porque, de certeza, supõe conhecido, “*arctissimae vitae magister optimus*”, depois de ter afirmado: “*religiosis praepositis formam institutionis impendit; ut, qui arctissimae conversationis viam imperant noviter accedentibus facile aditum non impendant*”⁶⁶. Estava, sem dúvida, a referir-se a S. Bento e à sua Regra (*RB*, 58, 3,17). O mesmo S. Gregório faz alusão à *RB*, Cap. 51, quando, nos “Diálogos”⁶⁷, refere a proibição de comer fora do mosteiro, ao contrário do que é explicitamente permitido pela *RM*, Cap. 61, capítulo todo ele assinalado pelo carácter casuístico. Tratar-se-á, porém, de passos que teriam sido interpolados posteriormente, como pretende a mais exigente e moderna crítica textual.

A respeito da mentalidade dos dois legisladores, é ainda conveniente confrontar o modo como se apresentam. O pretense Mestre da *RM* tenta, com alguma sobrançeria e certo autoritarismo, impor a sua regra como inspirada por Deus, como santa, pondo-se à altura dos Santos Padres e apresentando-se como seu continuador (*RM*). Que diferença com o autor da “*Regula Monachorum*”, S. Bento, quando este se põe no número dos remissos e negligentes “*nobis autem desidiosis et male viventibus atque negligentibus rubor confusionis est*” (*RB*, 73, 20) e afirma que a sua Regra é, tão somente, um pequeno esboço de Regra para principiantes: “*hanc minimam inchoationis regulam descriptam*” (*RB*, 73, 22)! Isto parece prova evidente dum espírito amadurecido e experiente, enquanto a mentalidade da *RM* traduz uma certa protérvia típica dum ânimo convencido, pouco provado pela experiência de condutor de almas e mais desejoso de impor a sua legislação, sem que pretendamos cair na afirmação já aventada de que seja escrito da juventude de S. Bento ainda em Subiaco. É certo que também S. Bento chama “santa” à sua Regra (“*sanctae regulae*”, *RB*, 23,4), mas fá-lo no contexto das infracções cometidas pelos excomungados e, se o faz, não é que esteja convencido de que ela o é, objectivamente, na sua origem, mas porque pode levar os monges, subjectivamente assistidos pelo Espírito, a tornar-se santos. A regra é santa, porque ajuda à santificação pessoal dos monges que a “seguirem como mestra” (*RB*, 3, 16). S. Bento tem consciência clara de que quer ajudar os monges à santificação e, que, portanto, a regra que lhes oferece é uma programa de vida espiritual, de matriz bíblica e evangélica para monges que se deixam pneumaticamente guiar pelo Evangelho: “*per ducatum Evangelii curritur viam mandatorum Dei*” (*RB*, Prol. 49). Para ele, toda a vida monástica é uma caminhada de esforço humano e de exigência espiritual em que, sob a condução da Regra, se chega ao cume da perfeição: “*Ausculata - Pervenies*” (*RB*, Prol. 1-37, 9), como afirmam a primeira e a última palavra da Regra. Mas S. Bento, sem descurar a observância da Regra, mostra-se atento às pessoas concretas e suas limitações. Daí as notas de cuidado com os doentes, crianças e anciãos e até com os irmãos prevaricadores ou excomungados, adjudicando-lhes o conforto de “*sympaectas*” (*RB*, 72, 11), tendo em consideração as condições de lugar e de tempo, as possibilidades de adaptação e flexibilidade nas determi-

⁶⁶ GREGORIUS MAGNUS – *In librum primum Regum expositionum Libri VI*, Lib. 4, cap. 70 in “PL”, 95: 79. Cfr. HALLINGER, 1957: 231-319. Bem sabemos que a crítica patrística actual tende a afirmar que este texto seria uma glosa introduzida por Pedro, monge de Cava no séc. XII, embora isso não ponha em causa a afirmação de S. Gregório sobre a *RB*. Cfr. VERBRAKEN, 1956: 39-62; DE VOGUÉ, 1996: 319-321; DE VOGUÉ, 1998: 58-60; DE VOGUÉ, 2000a: 193-198.

⁶⁷ S. GREGÓRIO MAGNO, 1980.

nações, pondo, acima de tudo, o evitar-se “o mal da murmuração” (RB, 34, 11; 40, 24; 41, 13; 53, 38). Aponta, então, como regra de ouro para o abade ou superior e irmãos aquilo que chamaríamos a “caridade fraterna”: “*caritatem fraternitatis*” (RB, 72,11), “*cum fervore caritatis*” (RB, 66, 12)! A caridade é, sem dúvida, a palavra chave, que, para S. Bento, o Evangelho projecta na “conversação” religiosa, enquanto “sequela” de Cristo! Neste sentido se entende porque é que S. Bento nunca quis impor de forma drástica e peremptória a observância monástica da sua Regra. Ele tinha a consciência clara de que a Regra que escreveu, por mais que inserida já na tradição monástica, não era um padrão absoluto e exclusivista do monaquismo. Ele bem sabia que há que contar com as regiões, os climas, as sensibilidades dos monges. Por isso, o último capítulo da sua Regra funciona como que critério de hermenêutica favorecendo a dimensão pluralista da RB: “*De hoc quod non omnis justitiae observatio sit in hac regula constituta*” (RB, 73). Com razão, S. Bento assenta a funcionalidade da Regra na “dinâmica do provisório” dos homens para que os monges possam viver o absoluto de Deus. Quando no séc. XII os cistercienses e S. Bernardo pretendiam apelar para a reforma do monaquismo, que viam mal interpretado pelos cluniacenses, valendo-se eles do princípio da “*literalitas regulae*” como sinónimo da sua “*rectitudo*”, estavam de facto a cometer uma fraude hermenêutica à Regra de S. Bento⁶⁸, que, bastas vezes, permite e manda o abade mudar aquilo que julgar conveniente. Quer isto dizer que, para S. Bento, a rectidão da Regra não está na sua observância materialmente literal, como se ela fosse um intocável meteorito divino caído do céu.

Linage Conde, estudando aspectos de relevância medicinal e psicológica da RB (34; 54; 71-72) que a RM ignora ou subestima, particularmente da “*acédia*” ou neurose claustal (RB, 27) e a “*humanitas*” que a RB (53,19) recomenda, admitindo embora a precedência da RM sobre a RB, prefere pôr o acento na originalidade da Regra de S. Bento⁶⁹. O “*non contristetur*” (RB, 31,41) ou “*Nemo contristetur*” (RB, 34,7) parece ideia que advém de Santo Agostinho, quando diz: «*Non debet aliis molestum nec iniustum videri* »⁷⁰, embora a expressão formal não seja agostiniana.

S. Bento quis, de facto, estabelecer o quadro mais ou menos suficiente e necessário para a prática do monaquismo, deixando os espíritos abertos para os impulsos suscitados pela Sagrada Escritura, pela doutrina dos Santos Padres e outros legisladores monásticos, sem esquecer o próprio dinamismo dos monges, desde que tudo se faça com discrição e “*pro Dei amore*” (RB, 7, 90) ou “*ut in omnibus glorificetur Deus*” (RB, 57,19).

Ninguém como Pedro Venerável na célebre carta Nº 28 do Livro I⁷¹, dirigida a S. Bernardo, soube apresentar o primado da caridade como fundamento teológico do pluralismo legislativo beneditino. Talvez tenha sido este dado que levou mais tarde o próprio S. Bernardo como que a fazer resipiscência do monolitismo exposto na “*Apologia ad Gulielmum*” e a tornar-se um amigo e admirador de Pedro Venerável e da sua obra de reforma monástica, escrevendo depois, dentro do mesmo espírito, o “*De Praecepto et Dispensatione*”⁷². Afinal, as dispensas (*dispensatio*) à Regra, que o próprio S. Bento admite, reforçam o princípio cristão da caridade a que toda a lei, mesmo monástica, se deve subordinar⁷³.

⁶⁸ DIAS, G., 1998b:1721-1731.

⁶⁹ LINAGE CONDE, 1980: 211-229; Cfr. “Yermo”, 1976, 14: 3-35.

⁷⁰ Cfr. DE VOGUÉ, 1972, VI: 897.

⁷¹ “PL”, 189: 112-139. Cfr. CONSTABLE, 1967.

⁷² “PL”, 182: 859-895.

⁷³ CALATI, 1994: 451-467.

Por tudo isto, podemos, pois, dizer que S. Bento está consciente dos circunstancialismos em que os monges vivem e, por consequência, admite pluralidade de destinatários e plurimorfismo de observâncias, conforme as regiões, os lugares e os mosteiros (RB, 40, 10.20; 48, 17; 55, 1.4; 64, 13; 73, 2). Enfim, por tudo o que dissemos se vê que a Regra de S. Bento não nasceu, abruptamente, da cabeça iluminada do santo legislador; ela supõe a experiência de pessoas e situações, maturação pessoal, progressividade diacrónica, reelaboração literária, acréscimos, tudo, com certeza, a partir do contacto permanente com a vida vivida dos monges que se propunha dirigir. A sabedoria experiencial ou empírica, que exige ao abade é, afinal, a mesma que o santo patriarca tenta descobrir na prudente e experiente discrição do bíblico Patriarca Jacob ao conduzir as ovelhas do seu rebanho (RB, 64, 44. Cfr. Gn. 33, 13). Mais que afirmar o verticalismo da autoridade na “*Schola*”, como parece ser intenção da RM, S. Bento com a RB quer construir a comunhão na comunidade, fazendo do mosteiro uma ordenada “*ecclesia*”, onde todos, como a comunidade primitiva, tenham “um só coração e uma só alma” (Act. 4,32).

Um estudo recente pretende provar a eventual relação da Regra de S. Bento com as “*Novellae*” de Justiniano (482-536), pois este na “*Novella*” 133,6 fala dos trabalhos manuais, como que citando explicitamente o passo da Regra: “*opera manuum*” (RB, 48,1)⁷⁴. Não cremos, porém, que frase tão estereotipada e pontual seja argumento de prova e de real importância para o nosso caso, afirmando a antiguidade da RB.

Julgamos, pois, poder concluir. Sem invocar a regra de ouro da crítica textual, segundo a qual “o texto mais breve é o mais primitivo”, tendo em conta as discussões sobre a prioridade duma ou doutra regra⁷⁵, é um facto que o autógrafo da Regra de S. Bento se perdeu, não existe e, por isso, nunca chegaremos a conclusões apodícticas. O que, a nosso entender, existe são, possivelmente, duas versões dum mesmo original, uma mais alargada, interpolada, desordenada e, no estado actual da documentação, mais antiga (*Regula Magistri*=RM) e outra versão mais breve, em documentação mais tardia, mas talvez mais próxima do autógrafo de S. Bento (*Regula Monachorum*=RB)⁷⁶. Na verdade, segundo o estudo do De Vogüé, a regra de Donato, bispo de Besançon desde 615, é o primeiro testemunho do aparecimento da RB entre os discípulos de S. Columbano. Combina na dita sua regra para as religiosas do mosteiro de Iussanum, fundado por sua mãe Flávia cerca de 643, passos das regras de S. Cesário de Arles, S. Bento e S. Columbano⁷⁷. Como quer que seja, com maior ou menor dependência literária, e abtemo-nos aqui de enfrentar mais em pormenor a questão, o certo é que a Regra original de S. Bento não existe. O que existe é uma regra atribuída a S. Bento que se tornou, no Ocidente europeu, o principal código normativo monástico e é apanágio dos beneditinos.

Os merovingios já tinham sentido a necessidade de uniformização nas diversas vivências monásticas através duma regra única, como dizia um Concílio à volta do ano 614⁷⁸. Logo depois, um Concílio de Autun, entre 663 e 680, foi o primeiro a falar da imposição da Regra de S. Bento⁷⁹, tendo-a Carlomano (+771), irmão de Carlos Magno, sugerido ao bispo

⁷⁴ NAVARRETE, 2000: 113-156. Cfr. CHAPMANN, 1929.

⁷⁵ DE VOGÜÉ, 1964; GÓMEZ, 1988; GUEVIN, 1999.

⁷⁶ Já tínhamos isto escrito, quando chegou ao nosso conhecimento a posição algo semelhante de Gregorio Penco, OSB - *Sancti Benedicti Regula*, a cura di [...], Ristampa, Florença, La Nuova Italia Editrice, 1970.

⁷⁷ DE VOGÜÉ, 1978: 219-234. O texto da “*Regula Donati*” está publicado na “PL”, 87: 274-298.

⁷⁸ MGH - *Leges*, III, *Concilia*, I: *Concilia aevi merovingici*, 1883, 184 (Concilium incerti loci, cap. 5).

⁷⁹ MGH - *Leges*, III, *Concilia*, I: *Concilia aevi merovingici*, 1883, 221. (Concilium Augustodonense, cap. 15).

S. Bonifácio pedindo-lhe em 742 que presidisse a um *Synodum germanicum*, onde fosse decretado que monges e monjas deveriam viver segundo a Regra de S. Bento, o que, na verdade, foi feito no concílio franco de 745⁸⁰.

De forma efectiva, porém, a Regra de S. Bento impôs-se depois da reforma do monge S. Bento de Aniano (+821), ao tempo de Carlos Magno (768-814) e, sobretudo, com seu filho Luís o Pio (814-840)⁸¹. Este santo reformador, “iluminado pela graça de Deus”, como diz o seu biógrafo, acrescentando a descrença do santo em face da rigidez das regras orientais⁸², tornou-se o verdadeiro propulsor da Regra de S. Bento, cujo programa foi apresentado aos abades que se reuniram em Aquisgrana em 816 e logo depois em 817. Daí resultou o célebre “*Capitulare monasticum*”⁸³ para a reforma do monaquismo. Todavia, na tentativa de conhecer e dar a conhecer as regras vigentes, o santo reformador não deixou de pôr em paralelo⁸⁴ outras regras antigas e, entre elas, a *RM* e a *RB*.

Ao elaborar este nosso estudo, tivemos presente a metodologia moderna para o estabelecimento da “verdade histórica dos Evangelhos”, mormente os dados da “*Formgeschichte*” e suas variantes, praticamente assumidos pela Igreja Católica na Carta-Instrução da Pontifícia Comissão Bíblica “*Sancta Mater Ecclesia*” (25/IV/1964)⁸⁵. Por aí, ficamos a perceber como foi possível, em pleno século XX, passar da tradição antiga de que o Evangelho de S. Marcos era uma abreviação do de S. Lucas⁸⁶ e de outros para ser assumido como o mais primitivo e aquele de que a tradição posterior se alimentou. Cremos que, com a mesma metodologia e uma certa argúcia, seríamos capazes de estabelecer, de igual modo, a prioridade dum original da Regra de S. Bento, o qual poderia explicar a prevalência da *RB* sobre a *RM*, tendo em conta que a *RB*, tal como a temos, também não é o autógrafo de S. Bento, mas aquilo a que, em termos de crítica histórica, poderíamos chamar uma reedição aumentada da perdida “*editio princeps*”, realizada em Monte Cassino no séc. VIII.

Por último, julgamos poder afirmar que, estudando a Idade Média, foi, de facto a Regra de S. Bento e não a *Regula Magistri* que informou a vida dos monges e activou por meio deles o espírito cultural daquele tempo, as suas iniciativas artísticas e arquitectónicas. Por isso, o benemérito arquitecto promotor da restauração da arte românica em França, o arquitecto Viollet-Le-Duc (1814-1879), pôde, de forma ousada, escrever: “A Regra de S. Bento, vista somente do ponto de vista filosófico, é, talvez, o facto histórico mais relevante da Idade Média”⁸⁷. É todo o tributo duma longa tradição, que, historicamente, só com muita dificuldade poderia ter acontecido, caso a *RB* fosse apenas e tão só um resumo da *RM*, mesmo contando com o génio de S. Bento.

Por outro lado, parece-nos que toda a análise, muito rica aliás, do De Vogüé parte do pressuposto da anterioridade da *RM* para, depois, assestar baterias a fim de provar o dito pressuposto. Talvez por essa razão é que, dizem-nos, voltou à tese de que a *RM* é obra primeira de S. Bento escrita em Subiaco por volta de 530, numa fase ainda de juventude.

⁸⁰ MGH - *Leges, III, Concilia, II: Concilia aevi Karolini*, 1906, I, 1, 4.

⁸¹ ANDENNA; BONETTI, 1993.

⁸² ARDO SMARAGDUS – *Vita Sancti Benedicti Anniensis* in “PL”, 103, 2: 353-384.

⁸³ MGH - *Capitularia*, 1883, I: 343-349.

⁸⁴ Ver Nota 2. Cfr. DIAS, P., 1998: 311-335.

⁸⁵ PAULO VI, 1964, 56: 712-718.

⁸⁶ “*Marcus eum subsequutus tamquam pedisequus et breuiator eius uidetur*”, BEDA VENERABILIS – *In Lucae evangelium expositio*, Prol. Lin. 143 in “PL”, 92: 305.

⁸⁷ VIOLLET-LE-DUC, 1854: 242.

IV - ORGANIZAÇÃO E CODICOLOGIA DA *RB*.

1 - Estrutura:

A regra de S. Bento (*RB*), tal como chegou até nós, conta 73 capítulos, tendo sido, com toda a probabilidade, acrescentados por mão posterior, depois do capítulo 66, mais os capítulos 67-73. Com efeito, ao mandar ler com frequência a regra, o parágrafo final do capítulo dá a entender que ela terminaria ali (*RB* 66, 21-23); mas, em seguida, vem uma série de outros capítulos, que não figuram também na *RM*. Neste sentido, podemos dizer que a *RB* teve acréscimos, se da mesma mão, se doutra, não sabemos. Estes capítulos que faltam na *RM* deveriam ter sido acrescentados, portanto, à *RB* no período que mediou entre o aparecimento da *RM* e o códice de Oxford.

Adoptando a cronologia beneditina do Schmitz⁸⁸, a história de Montecassino conta-nos como o Mosteiro foi destruído em 577 pelos longobardos⁸⁹, tendo os monges conseguido salvar o códice da Regra que S. Bento tinha escrito levando-a para Roma⁹⁰. Montecassino foi restaurado pelo abade Petronax (717-720) impulsionado pelo Papa S. Gregório II (715-731)⁹¹, o qual abade governou o mosteiro desde 717 a 750, enquanto o Papa S. Zacarias (741-752) restituía ao mosteiro o autógrafo da Regra de S. Bento, que os monges tinham levado para Roma. Entretanto, o imperador Carlos Magno em 787/788 conseguia uma cópia do autógrafo de S. Bento, que lhe foi enviado pelo abade Teodemaro, conforme narra a carta atribuída a Paulo Diácono⁹². Foi no período carolíngio que Montecassino atingiu grande influência político religiosa, o que permite aos historiadores falar do “renascimento de Montecassino”⁹³.

Na segunda destruição de Montecassino pelos sarracenos (883), o códice autógrafo da Regra de S. Bento foi levado pelos monges em fuga para Teano e Cápua, onde permaneceram, como que em exílio, desde 833 a 950. Ali, porém, um incêndio destruiu o mosteiro e queimou o dito códice no ano de 896. Disto nos dá conta a crônica cassinense até à expedição de Luís II (866-867)⁹⁴.

Entretanto, do apógrafo enviado a Carlos Magno, dois monges de Reichenau, à volta do ano 820,⁹⁵ conseguiam com toda a exactidão e escrupulo tirar uma cópia, precisamente o códice *Sangallensis* 914, que enviaram a Reginberto, bibliotecário do seu Mosteiro de Reichenau. É esse, hoje, o manuscrito que permite, de alguma maneira e apesar de todas as

⁸⁸ SCHMITZ, 1948: 406-411.

⁸⁹ PAULUS DIACONUS - *Historia Longobardorum*, IV: 17 in “PL”, 95.

⁹⁰ PAULUS DIACONUS - *Historia Longobardorum*, IV: 17 in “PL”, 95: “Fugientes quoque ex eodem loco monachi Romam petierunt secum codicem sanctae regulae quam praefatus pater composuerat...deferentes”.

⁹¹ PAULUS DIACONUS - *Historia Longobardorum*, IV: 40 in “PL”, 95.

⁹² Ver Nota 36.

⁹³ PENCO, 1983: 131-141.

⁹⁴ *Chronica S. Benedicti Cassinensis* in “MGH - Scriptores rerum Longobardorum et Italicarum saec. VI-VIII”, 467s.

⁹⁵ “Ecce vobis regulam beati Benedicti egregii doctoris quam benivolus animus vester summo semper optaverat desiderio direximus sensibus et sillabis necnon etiam litteris a supredicto (sic!) patre ni fallimur ordinatis minime carentem. Quae de illo transcripta est exemplare quod ex ipso exemplatum est codice quem beatus pater sacris manibus exarare ob multorum sanitatem animarum curavit”, MGH - *Epistolae*, V, 302. Seja-nos permitido suspeitar que esta afirmação bem como a que acompanha a cópia enviada a Carlos Magno nos parecem muito ao gosto de Paulo Diácono e que tanto uma como outra já manifestam a nítida intenção apologética de evidenciar e exaltar a Regra de S. Bento a partir de Montecassino. Quer-nos parecer que semelhantes afirmações se inscrevem na maximização da historiografia de Montecassino.

vicissitudes, afirmar que temos não o original de S. Bento, mas um texto que reproduz o códice primitivo da Regra de S. Bento⁹⁶.

Embora não perfeitamente homogénea, esta *RB* manifesta um quadro arquitectural ou estrutural muito mais ordenado e menos rígido que o da *RM*. O pluralismo das interpretações, que a *RB* supõe e aceita, deriva muito mais da provisoriedade com que o legislador pensa se deva aplicar a regra. Ela inscreve-se, de facto, no projecto duma verdadeira lei-quadro, norteadas pelos princípios da adaptabilidade e da flexibilidade, que lhe dão uma característica essencial, cuja autenticidade de linguagem foi estudada por Anscário Mundó⁹⁷. O latim vulgar medieval, em que foi escrita, reflecte perfeitamente o ambiente cultural da Itália invadida pelos bárbaros no séc. VI⁹⁸. Todavia, a transmissão e difusão da *RB* está algo envolta em mistério, na medida em que a Itália e Roma parecem não lhe ter dado grande aceitação inicial ou dela guardado especial memória, enquanto o sul de França, a Inglaterra e a Alemanha parecem ter sido os seus verdadeiros centros difusores e é lá que nos aparecem os mais antigos testemunhos da *RB* depois da vida de S. Bento nos “Diálogos” de S. Gregório Magno. Por isso propomos algumas questões prévias:

1ª - Em que medida a *RB* é a *R. Monasteriorum*, que S. Gregório Magno (+604) atribui a S. Bento ao descrever-lhe a vida no “II Livro dos Diálogos”?

2ª - Que testemunhos temos acerca da *RB*?

3ª - Como se explica a correlação entre a *RB* e a Regra de S. Columbano?

4ª - Que relação entre a *RB*, como hoje a conhecemos pelos dois códices de Oxford e Sang. 914 e a *Regula Magistri*, agora tida por muitos como anterior à *RB*?

Quanto ao primeiro ponto, nada podemos afirmar de apodíctico e conclusivo. Curioso é que S. Gregório Magno (+604), que tanto exaltou a *Regula Monasteriorum* escrita por S. Bento, de facto nunca cite a *RB* identificada com a “*Regula Monasteriorum*”, e até a contradiga. Será que, afinal, o II Livro dos Diálogos não é obra do Pontífice, como pretende Clark no seu estudo crítico e negativo?

Quanto aos testemunhos acerca da *RB*, depois do texto de S. Gregório, o primeiro e mais antigo testemunho é uma carta transcrita no códice “*Sangalensis 917*”, escrita cerca de 625 (620-630), em que Venerando de Altaripa, diz a Constancio, bispo da Diocese de Albi, sul de França e membro da alta nobreza merovíngia⁹⁹, que lhe envia cópia da “*Regula Sancti Benedicti abbatis romensis*”. O dito códice Sang. 917 é uma cópia do séc. XV feita a partir dum manuscrito do séc. IX¹⁰⁰, enquanto o primeiro códice da *RB* a aparecer na Itália é o *Códice Veronense 52*, datado aproximadamente do ano 800, existente na “Biblioteca Capitolare de Verona”. Por curiosidade, diga-se que o mais antigo elemento eidético ou imagem referente a S. Bento é o fresco que se encontra em Roma nas Catacumbas de S. Hermes, a 17 metros de profundidade junto à Via Salária Antiga¹⁰¹. Trata-se dum fresco em que o santo está representado como monge, vestido de hábito com escapulário e capuz na cabeça, segurando um livro aberto em que, na parte direita, está escrito “*Initium Sapientiae*

⁹⁶ PENCO, 1983: 67; TRAUBE, 1910.

⁹⁷ MUNDÓ, 1957: 105-158.

⁹⁸ MOHRMANN, 1955: 9-39.

⁹⁹ PRINZ, 1982.

¹⁰⁰ TRAUBE, 1910. Cfr. ENGELBERT, 1986; PENCO, 1957: 321-345.

¹⁰¹ JOSI, 1940: 196-208; *Iconografia di S. Benedetto nella pittura della Toscana*, 1982: 56-58.

Timor Domini” (Ecl. 1,16) e, do lado esquerdo, “*S. Benedictus*”, fresco esse atribuído à segunda metade do séc. VIII, no tempo do Papa Adriano (778-795).

Aparece ainda uma série de pequenos testemunhos, que atestam a difusão da *RB* no contexto da observância da chamada “*Regula mixta*”, que associava diversas regras numa espécie de compromisso, combinando vários textos monásticos legislativos, no caso, sobretudo, da Regra de S. Bento e a de S. Columbano:

- Cerca de 620: *Regula cuiusdam Patris ad virgines*, onde se combinam passos da *RB* com a Regra de S. Columbano na proporção de 3/4 da *RB* e 1/4 da *RC*.
- C. 632: Carta da fundação do Mosteiro de Solignac-sur-Loire, onde se diz que os monges devem observar “*Regulam beatissimorum Patrum Benedicti et Columbani*”
- Em 637, um privilégio do bispo de Meaux ao mosteiro de Rebais, onde se diz que os monges vivem segundo a “*Regula Beati Benedicti ad modum Luxoriensi monasterii*”, isto é, de Luxeuil.
- Por meados do séc. VIII, a “*Vita Filiberti*” informa que ele (641-657) conhecia as “*Regula Basilii, Regula Benedicti, Regula Columbani*”.
- Entre 655-660, a “*Regula Donati*” combina as “*Regula Caesarii, Regula Columbani, Regula Benedicti*”.
- Séc. VIII, o Códice de Fontenelle (S. Wandrilo), “*in quo continetur Regula S. Benedicti et S. Columbani et martyrologium*”.
- Em 724, o rei Teodorico IV, num diploma ao mosteiro de Marmoutier, afirma que os monges seguem a norma dos “*Patrum Domni Benedicti et Domni Columbani*”.

Perante estes testemunhos, podemos concluir que a Regra de S. Bento é conhecida mais cedo no sul de França que em Itália e, significativamente, em correlação com a Regra de S. Columbano, fazendo parte da chamada observância da “*Regula mixta*”. Isso deve-se, por certo, à influência da nobreza merovíngia através do bispo Constâncio de Albi. Esta era a opinião do Dr. Prinz já em 1965¹⁰², a que se opõe De Vogüé¹⁰³, que, seguindo uma hipótese de Mabillon, procura explicar que isso se deve à relação do Papa S. Gregório com S. Columbano. Todavia, não parece que a “*Regula caenobialis*” de S. Columbano conheça a Regra de S. Bento e se S. Columbano escreveu ao Papa S. Gregório, este, de facto, nas suas muitas cartas¹⁰⁴ nunca se refere a S. Columbano.

Parece ser verdadeiramente significativo, mas em certo modo misterioso, que a difusão da Regra de S. Bento se faça no sul de França, embora não saibamos como lá chegou, e não a partir do Mosteiro de Montecassino, na Itália.

Não deixa igualmente, de ser surpreendente que a *RB* tenha sido conhecida na Inglaterra, a partir do séc. VII, por obra de Wilfrido e de S. Bento Bispop, os quais visitaram Roma e, certamente em algum mosteiro, conheceram a obra de S. Bento, a ponto de S. Bento Bispop ter assumido como seu o nome de Bento, desconhecido dos anglo-saxões. Também S. Beda Venerável deu à *RB* uma importância maior que aquela que, ao tempo, ela tinha na Itália. Na realidade, com isto deve estar relacionado o facto de o códice mais antigo da *RB*, o *Códice Hatton 48* da Bodleian Library de Oxford, ser precisamente inglês, em escrita uncial, com certeza da primeira metade do séc. VIII. Da Inglaterra, a *RB* será levada

¹⁰² PRINZ, 1982.

¹⁰³ DE VOGÜÉ, 2000b: 382.

¹⁰⁴ GREGORIUS MAGNUS – *Epistolarum Libri XV* in “PL”, 77: 431-1352.

para a Alemanha, por obra dos missionários irlandeses e outros, entre os quais S. Bonifácio, como testifica o “*Concilium Germanicum*” de c. 743, o qual determinava a observância da *RB* nos mosteiros masculinos e femininos do Reino Franco: “*ut monachi et ancillae Dei monasterialis iuxta regulam S. Benedicti propriam vitam gubernare studiant*”. Logo depois, no recém fundado mosteiro de Fulda (744), S. Bonifácio impunha a *RB*¹⁰⁵.

A tradição de Montecassino sobre a *RB* só se imporá por obra e graça de Petronax de Brescia, o abade que o Papa S. Gregório II em 717 aconselhou a deixar de ir a Jerusalém e a estabelecer-se em Montecassino para fazer a restauração do mosteiro, que tinha sido destruído em 557 pelos Longobardos¹⁰⁶. Em 739, S. Bonifácio pedia auxílio ao Papa S. Gregório III (731-741) para que S. Wilibaldo, que, entretanto, se instalara em Montecassino desde 729, lhe fosse enviado como colaborador. Com efeito, S. Wilibaldo era anglo-saxão e indo para a Alemanha introduziu no mosteiro de Eichstätt os costumes e regra de Montecassino, como conta a “*Vita Wilibaldi*” escrita pela monja Hugeburga da Baviera. Será, portanto o monaquismo anglo-saxão a fazer o sucesso da *RB*, mais que o mosteiro de Montecassino.

Sabemos que o “*Scriptorium*” de Montecassino foi bastante fecundo e produtivo com a chamada escrita “beneventana”, quando os monges puderam regressar em 950 a Montecassino, mas sobretudo durante o governo dos abades João (915-934), Teobaldo (1019-1023) e Desidério (1058-1087), que deixaram nos códices a marca do seu nome através do “*scribere praecepit*” inscrito nos respectivos códices.

Nesse tempo, o mosteiro de Montecassino foi um verdadeiro centro de produção cultural, como no-lo mostra um recente trabalho de vários autores publicado pela Universidade dos Estudos de Cassino sobre o legado cultural do monaquismo beneditino a partir daquele mosteiro¹⁰⁷. Ali, o mais antigo códice da Regra de S. Bento é o Ms. Cas. 175, obra do abade João (915-934), que criou o estereótipo artístico de os abades oferecerem o livro a S. Bento. Na realidade, o Ms. Cas. 175 deve ter sido realizado durante o exílio em Cápua dos monges cassinenses e é o primeiro códice de luxo da Santa Regra após a destruição do autógrafo no incêndio de Teano em 896. Por isso, o abade João aparece (fl. 2) em desenho a cores sobre pergaminho a entregar o livro da Regra a S. Bento, sentado na cadeira abacial assistido pela simbólica figura dum anjo inspirador, vestido como musa clássica.

De facto, a partir de Carlos Magno, com a cópia da *RB* em Montecassino, se tinha feito a passagem para o monaquismo beneditino medieval, de que S. Bento de Aniano seria o grande promotor. Na verdade, desde que a vida monástica se restabeleceu em pleno no Mosteiro de Montecassino em meados do séc. X com o abade Aligerno, o mosteiro conheceu uma era de engrandecimento e esplendor com abades notáveis (Teobaldo, Riquélio, Frederico de Lorena, que foi Papa com o nome de Estevão IX (1057-1058)). Depois, o abade Desidério foi colaborador do Papa Gregório VII (1073-1085) na defesa da liberdade da Igreja, tornando-se seu sucessor com o nome de Vitor III (1086-1087). Foi, aliás, durante o seu abaciado que se construiu a basílica monástica e o mosteiro foi enriquecido com obras de variada procedência cultural.

¹⁰⁵ Carta 86 de S. Bonifácio ao Papa Zacarias in MGH - *Epistolae selectae*, I, 1916; Ep. III, 1892, 252. As cartas do Papa Zacarias a S. Bonifácio in “PL”, 89: 917-960.

¹⁰⁶ PAULUS DIACONUS - *Historia Longobardorum*, IV: 17.

¹⁰⁷ *Il Monachesimo benedettino*, 1994.

2 - Organização da *RB=Regula Monachorum*.

Do ponto de vista estrutural, podem distinguir-se na *RB* sete partes complementares:

- I - PRÓLOGO: jóia de espiritualidade e motivadora da vida monástica.
- II - Caps. 1-3: Estrutura orgânica e hierárquica do mosteiro.
- III - Caps. 4-7: Textos fundamentais da espiritualidade beneditina e suas virtudes.
- IV - Caps. 8-20: Código litúrgico com a estruturação do Ofício divino sete vezes ao dia.
- V - Caps. 21-57: Parte normativa (Código penal, Caps. 22-33) e funcional do mosteiro.
- VI - Caps. 58-66: Vocações e eleição do Abade e Prior.
- VII - Caps. 67-73: Apêndice de capítulos posteriores.

Seria interessante e proveitoso fazermos uma espécie de comentário condensado a cada um destes sete pontos em que resumimos o conteúdo geral da *RB*. De facto, para isso, pode-se recorrer aos muitos Comentários à Regra de S. Bento que, desde a Idade Média, depois do de Esmaragdo (séc. X), foram surgindo, e de que ainda hoje são válidos epígonos os de D. Buller e D. Delatte. Mas, para não nos alongarmos, sugerimos ao leitor interessado as obras mais recentes de De Vogüé e de Garcia Colombás¹⁰⁸.

3 - A variedade dos códices.

É sabido que o original da Regra escrita por S. Bento, a que poderíamos chamar arquétipo e marcado com a sigla Σ , desapareceu. Até nós chegaram apenas cópias posteriores, que nem sequer ousamos classificar de apógrafos, pois nos falta o primeiro e essencial termo de comparação, por mais que o códice "*Sangallensis 914*" se possa reclamar da mais valia da fidelidade a um pretenso texto original.

Quanto aos códices conhecidos, deve dizer-se que o mais antigo é o *Ms. Hatton 48 da Bodleian Library*, Oxford, séc. VIII, seguido de perto, pelo menos em qualidade, pelo dito "*Sangallensis 914*", do séc. IX, embora copiado de outro mais antigo,

Adoptando os critérios de Hanslik e Neufville¹⁰⁹, quanto à classificação dos códices, a *RB* pode distribuir-se em três grupos ou famílias¹¹⁰:

1º - **Texto puro:** É aquele que se pensa reproduzir fielmente o autógrafo de S. Bento, assinalado com a sigla θ . Deste grupo sobressai o códice *Sangallensis 914*, fl. 1-86, designado pela letra **A**, verdadeiramente paradigmático e tido como o mais próximo do original (**Incipit: Obsculta**) e mesmo com erros que escaparam aos copistas¹¹¹. A ele podemos ligar o Vindobonensis 2232 (=B), o alemão de Tegernsee (=T) e o Monacense 28118 (=C), todos do século IX. A este tipo de códices representantes da tradição "pura" pode acrescentar-se o Códice Cassinense 175 (=K), transcrito em Cápua nos começos do séc. X, como também os manuscritos 179 e 442 do fundo do arquivo de Montecassino. Diga-se, entretanto, que nos textos comuns, a *RM* está conforme à versão do texto puro, assim como também ao Comentário de Esmaragdo à Regra de S. Bento.

¹⁰⁸ DE VOGÜÉ; NEUFVILLE, 1972; COLUMBÁS; SANSEGUNDO; CUNILL, 1954.

¹⁰⁹ HANSLIK, 1960; DE VOGÜÉ; NEUFVILLE, 1972, I: 315-397.

¹¹⁰ SCHMITZ, 1948: 392-396.

¹¹¹ Adoptamos a classificação de TRAUBE, 1910. Cfr. Nota 1 sobre as edições de D. Germain Morin e D. Philibert Schmitz e ainda: MEYVAERT, 1959: 3-21; MUNDÓ, 1963: 424-435; DE VOGÜÉ; NEUFVILLE, 1972, I: 320-337.

2º - **Texto interpolado:** A tradição deste texto, designado pela letra E (Incipit: *Ausculata*), pretende mudar o texto original ou puro quer do ponto de vista literário quer do ponto de vista institucional, modificações operadas à medida das situações e exigências. Nasceram, assim, as interpolações ao texto puro, as quais têm o seu mais reputado representante no Ms. *Hatton 48, Bodleian Library, Oxoniensis* (Oxford), indicado pela letra O, por volta do ano 700, séc. VIII, por sinal o mais antigo códice da Regra de S. Bento¹¹². Pertencem igualmente a esta série o manuscrito de Verona (=V) do séc. VIII e o Sangallensis 916 (=S) mais ou menos da mesma época.

3º - **Texto misto ou contaminado:** Dentro desta classificação, contam-se os manuscritos que não se podem integrar nas duas famílias precedentes e que, por isso mesmo, fazem a síntese dos dois textos. Deste modo, há quem fale dum “*Textus Receptus*” da Regra de S. Bento, indicado pela letra R, o qual resultaria das correcções introduzidas no texto puro ao longo dos tempos e que teve a sua origem nos tempos carolíngios. O primeiro assomo deste tipo de texto surge no Comentário à Regra de S. Bento de Paulo Diácono (+799), sendo as suas anotações registadas em “*massoráh*” marginal pelos dois monges que copiaram o Sangallensis 914. É este que vai servir de fonte ou paradigma aos manuscritos desde o séc. X. Na prática, foi este “*textus receptus*” que dominou as edições impressas¹¹³, entre elas a edição latino-portuguesa de 1586, até que, neste século, se começaram a multiplicar as edições do “*Sangallensis 914*”, depois da edição crítica da D. G. Morin e da escolar de D. Philibert Schmitz. Mas, esse é um texto de compromisso a que, do ponto de vista crítico, não há que atribuir especial valor ou interesse.

A primeira edição impressa da *RB*, em latim, é a de Veneza, 1489, enquanto Portugal só teria uma completa edição em português no ano de 1586.

V - A REGRA DE SÃO BENTO EM PORTUGAL.

O monaquismo beneditino conta-se como um facto social, cujo alcance não pode ser ignorado devido ao evidente e inequívoco significado, que lhe cabe na história do Ocidente Europeu. A Regra de S. Bento é a “carnalidade” do monaquismo ocidental, exteriorizada nos seus religiosos, que são os actores humanos do “*habitat*” monástico. É claro que não se pode compreender o casco desta carnalidade ou exterioridade, que é a Regra em primeiro lugar, sem a vermos a partir da sua interioridade, ou seja, da espiritualidade que a anima. Sobre a epiderme do visível contingente – a Regra, as Constituições e o Costumeiro – o monaquismo oculta a interioridade, o seu potencial espiritual, mental e simbólico, que, afinal, movimenta e desenvolve as expressões sensíveis e externas do modo de viver, o ritmo da vida dos monges no mosteiro e suas observâncias disciplinares. Por isso, qualquer análise histórica ou social deve sempre partir da Regra, do que ela é, do modo como foi vivida ou dada a conhecer ou até adaptada. Por esta última razão nos empenhamos em fazer o rasteiro das edições da Regra de S. Bento em terras de língua lusa.

A Regra de S. Bento, na versão da “*Regula Monachorum*”, obteve em Portugal, tal como no estrangeiro, foros de fenómeno tipográfico, multiplicando-se as edições. Não podemos esquecer que a Regra de S. Bento, embora conhecida antes como texto de espiritualidade, por exemplo na doação de S. Rosendo ao mosteiro de S. João de Craveiro, Galiza

¹¹² FARMER, 1968.

¹¹³ A edição *Princeps* da *RB* em latim foi impressa em Veneza no ano de 1489; é, portanto, um incunábulo.

(15/III/936)¹¹⁴, e no testamento de Dona Mumadona Dias, de Guimarães (26/I/959)¹¹⁵, só ganhou carácter jurídico normativo depois do concílio de Coyanza¹¹⁶, na região de Leão, Espanha, em 1055 ou 1050. Todavia, os primeiros documentos conhecidos sobre a observância da Regra de S. Bento em território português são no mosteiro de Vilela em 1086 e no mosteiro de S. Romão do Neiva no ano de 1087¹¹⁷. Esta perspectiva da crítica histórica moderna veio abalar senão mesmo desfazer tudo o que diz Fr. Leão de S. Tomás, OSB¹¹⁸, para o qual a Regra de S. Bento estava nos territórios, que vieram a ser Portugal, desde o séc. VI, ainda nos tempos de S. Bento.

Com efeito, os beneditinos acompanharam a formação do reino de Portugal e a reconquista do território ocupado pelos muçulmanos. Foi, sobretudo, no Entre Douro e Minho que se instalaram durante a Idade Média formando, a partir de 1566-67, a “Congregação dos Monges Negros de S. Bento dos Reinos de Portugal”, pouco depois estendida até à Província do Brasil, congregação essa que havia de durar até à extinção das Ordens Religiosas pelo Liberalismo, em 28-30/V/1834. Na Metrópole, os beneditinos tiveram 24 casas, das quais 21 abadias: Alpendurada (ou Pendorada), Arga que pouco durou, Arnoia, Braga (Hospício), Bustelo, Cabanas, Carvoeiro, Coimbra, Cucujães (ou Couto), Ganfei, Lisboa (N^a Senhora da Estrela, S. Bento da Saúde), Miranda, Neiva (S. Romão), Paço de Sousa, Palme, Pombeiro, Porto (S. Bento da Vitória), Refojos de Basto, Rendufe, S. Cláudio de Lima ou de Nogueira, que pouco durou, Santarém, Santo Tirso (mais Foz do Douro), Tibães. A estes, depois de 1580, se juntaram os 13 mosteiros do Brasil: Baía, Brotas, Graça, Guararapes, Jundiá, Olinda, Paraíba, Parnaíba, Rio de Janeiro, Santos, São Paulo, Sorocaba, Vila Velha.

Deveríamos ainda contar com os 20 mosteiros de monjas beneditinas que não estavam integrados na congregação e continuavam sob a jurisdição do bispo ordinário¹¹⁹. Naturalmente que, para todos estes mosteiros e seus monges, era preciso possuir códices e, mais tarde, edições impressas da Regra de S. Bento. Então se desenvolveu aquilo que, noutro estudo, intitulamos “a estratégia da edição de livros monásticos na antiga Congregação Beneditina Portuguesa”¹²⁰.

Portugal tinha visto de igual modo, implantarem-se no seu território os monges brancos cistercienses que seguiam, também eles, a Regra de S. Bento, formando, desde 1567, a Congregação de Santa Maria de Alcobaca com 25 mosteiros de monges e monjas¹²¹. O mosteiro de Alcobaca com seu “*scriptorium*” bem activo viria a tornar-se um dos mais

¹¹⁴ DIAZ Y DIAZ, 1983: 164-165.

¹¹⁵ *Testamento da Mumadona*, 1975: 26, 34.

¹¹⁶ MANSI, 1969: 787-794; *Livro Preto*, 1999: doc. 567. A recensão do códice conimbricense registado por Mansi (790-794, que é o mais antigo, diz: “*Deinde statuimus, ut omnia monasteria nostra secundum possibilitates suas adimpleant ordinem sancti Isidori, vel S. Benedicti, et nihil habeant proprium nisi per licentiam sui episcopi*”. A referência a Santo Isidoro parece um acréscimo de reivindicação local feito pelo cristianismo moçárábico de Coimbra, tanto mais que falta no códice espanhol, que, apesar de tudo, parece inscrever-se claramente no projecto da reforma gregoriana apoiada pelo rei Afonso VI de Leão.

¹¹⁷ MATTOSO, 1975: 731-742; MATTOSO, 1982: 73-90.

¹¹⁸ SÃO TOMÁS, 1974. Cfr. LINAGE CONDE, 1973; LINAGE CONDE, 1991. Note-se que estava previsto primeiro o aparecimento da tradução portuguesa por D. Gabriel de Sousa que, entretanto, por razões de saúde, se foi atrasando, tendo de avançar, por isso, a edição espanhola. Da tradução portuguesa (*São Bento e os Beneditinos*) estão publicados 6 volumes, desde 1989 a 1996.

¹¹⁹ SOUSA, 1988: 319-407; SÃO TOMÁS, 1974.

¹²⁰ DIAS, 2002.

¹²¹ COCHERIL, 1978.

fecundos e dinâmicos centros de produção de códices, entre os quais, naturalmente, avulta a Regra de S. Bento. À medida que a língua portuguesa se impunha como elemento aglutinador da identidade do homem português, os monges sentiam necessidade de traduzir a Regra do latim para a sua língua vernácula, tornando-a um instrumento de perfeição acessível a todos os religiosos que deixavam de falar e compreender o latim. Assim aconteceu, de facto, no Mosteiro de Alcobaça, onde a Regra é dos códices mais cedo vertidos para português. Os códices alcobacenses antigos com a tradução da Regra de S. Bento têm, por isso, alguma importância literária para a história da própria língua portuguesa, como já em tempos, salientou o Prof. José Joaquim Nunes e, logo abaixo, diremos.

Em seguida, as Ordens Militares, ligadas à espiritualidade de Cister (Avis, Cristo) adoptaram igualmente a Regra de S. Bento como norma de vida e de espiritualidade e, por conseguinte, também elas promoveram a tradução e difusão da mesma Regra. A primeira edição impressa da *RB* em português, embora incompleta, é precisamente da Ordem Militar de Cristo, em 1516.

Por sua vez, os beneditinos portugueses, constituídos depois do Concílio de Trento em Congregação autónoma, assumiram denodadamente a tradução e publicação da Santa Regra. E o mesmo fizeram os mosteiros de Cucujães e Singeverga depois da restauração contemporânea. Se os beneditinos medievais parecem remissos e descuidados no conhecimento da sua Regra, como demonstra o caso de Paço de Sousa e dão a entender alguns sínodos medievais, em contrapartida os monges da nova Congregação Beneditina timbraram em traduzir e propagandear a dita Regra. Significativo, neste aspecto, é o quadro, algo ingénuo, que se encontra na sacristia da igreja monástica de Santo Tirso, retractando os elogios da Regra de S. Bento, autêntico instrumento de propaganda monástica.

Depois do célebre terramoto de 1755, que quase destruiu Lisboa inteira, é que a Regra de S. Bento conheceu o maior surto de edições devocionais, em formato minúsculo, tamanho verdadeiramente liliputiano. As pessoas traziam a Santa Regra ao pescoço, como amuleto protector contra terramotos e males ruins, das quais pudemos recolher e fazer o elenco de 16 edições, onde claramente se vê a tendência mágica pela adjunção de textos profilácticos e preventivos de males, com tudo o que isso encerra de protecção contra o demónio, emparceirando com o Responso a Santo António, as invocações a Santo Emídio, a Santa Bárbara, etc. O mesmo aconteceu, aliás, com a Medalha de S. Bento¹²².

Para além da dimensão mágica e mediática, a Regra de S. Bento tornou-se um verdadeiro fenómeno de publicação devota e pessoal. A coisa não era nova, pois já na Espanha conhecemos exemplares mais antigos, como o exemplar impresso em Madrid, 1717 e, em França, ainda antes. Mas a razão do sucesso de tais edições em Portugal, depois de 1755, passava pela especial protecção que se julgava ter S. Bento prestado aos seus monges e vizinhos, permitindo que, numa Lisboa em ruínas, o Mosteiro de S. Bento da Saúde se levantasse, milagrosa e quase arrogantemente, altaneiro e incólume.

Camilo Castelo Branco, romancista notável e exímio mestre da língua portuguesa, foi igualmente um curioso recolector de usos e costumes das nossas gentes. Pois é ele mesmo quem melhor retracta esta devoção quase mágica à Regra de S. Bento, quando nos apresenta o Eusébio Macário, racionalista e descrente, trazendo devotamente dependurada ao pescoço, como qualquer devoto fiel cristão, a dita Regra do glorioso Patriarca: “Pensava em empregar a sua grande fortuna em títulos fidalgos, e fazer-se imortal numa igreja que man-

¹²² BOUVILLIERS, 1932; GUÉRANGER, 1996.

daria construir em Montalegre, dedicada a S. Bento, com três naves e um jazigo na capela-mor...Ele não acreditava em Deus nem na imortalidade da alma, mas tinha grande devoção com S. Bento; incomodava o Santo, quando picava a febre-amarela, com rogos e promessas; entregava-lhe nas viagens o cuidado das suas malas, como a um escudeiro, e o do seu fígado e do hidrocele como ao facultativo de bordo. Trazia ao pescoço, pendente dum trancelim de ouro, a Regra do milagroso Patriarca”¹²³.

O mesmo escritor, romancista e recolector de costumes e tradições populares, para não lhe chamarmos etnólogo, diz ainda nas “Memórias do cárcere”: “Em *postscriptum* remetia Rosa ao seu amado, como lembrança de sua tia, uma Regra do Patriarca S. Bento, recomendando-lhe que a lançasse ao pescoço, dentro da saquinha de veludo carmesim que lhe mandava. Salazar estava medianamente relacionado com a corte celestial, e não tinha extrema fé na regra do Patriarca S. Bento; mas leu parte do miraculoso livrinho, e beijou a saquita devotamente, acto este que eu hesito em atribuir a milagre do fundador dos monges negros”¹²⁴.

Na verdade, foi esta crença mágico-taumatúrgica que levou o povo a tratar a Regra e a Medalha de S. Bento como verdadeiros amuletos cristãos, fazendo fortuna aos tipógrafos com as edições das curiosas e liliputianas regras devotas de S. Bento¹²⁵. O santo Patriarca dos Monges passou no coração dos crentes portugueses a ser venerado popularmente como advogado dos terramotos, das coisas ruins e dos males desconhecidos, invocado sobretudo no Entre Douro e Minho “São Bentinho milagroso”.

A nível internacional, já houve várias inventariações de edições da Regra de S. Bento por monges beneditinos¹²⁶. Com o intuito de completar esses trabalhos no que diz respeito à língua portuguesa, por vezes demasiado esquecida ou ignorada a nível internacional, vamos procurar apresentar a bibliografia da Santa Regra no nosso país e na língua portuguesa. Ao mesmo tempo, tentamos recuperar a notícia ou o conhecimento de alguns códices manuscritos latinos e portugueses existentes em Portugal.

1º - Códices manuscritos latinos em Portugal:

1 - Regula Sancti Benedicti abbatis, BNL - Cod. Alc. 231/CCC¹²⁷.

Pergaminho, 323x218mm, fls. 92-135. Letra carolina dos finais do séc. XII. De notar que, neste códice, estão justapostos dois códices distintos: o mais antigo, fls. 1-136 com a RB em latim e o mais moderno, séc. XV, com a tradução da Regra em português.

¹²³ BRANCO, 1988: 502.

¹²⁴ BRANCO, 1990: 459. A primeira edição das “Memórias do cárcere” saíu em 1862, e por aqui se vê como Camilo conhece bem a devoção do povo às “liliputianas” regras de S. Bento, que passavam de mão em mão.

¹²⁵ DIAS, 1983: 233-244; SOUSA, 1965.

¹²⁶ ALBAREDA, 1933; BAUERREISS, 1940: 3-20; BROEKAERT, 1980; *Edizioni della Regola de San Denedetto*, 1980; KAPSNER, 1982; JASPERT, 1983. O que é interessante é que às 1230 edições apontadas por Brokaert de 1489 a 1929, Jaspert até 1980 juntou mais 424, o que chega à soma de 1654 edições. Depois de 1980, data do XV Centenário do Nascimento de S. Bento, houve uma grande febre editorial de Regras. A estas queremos acrescentar as edições portuguesas até ao ano 2000, a que haveria a acrescentar as de outros países. Isto mostra a importância da Regra de S. Bento e o seu valor ou peso bibliográfico, sem dúvida dos textos mais editados no mundo cristão depois da Bíblia e do Novo Testamento. Via “Internet” chega-nos a notícia da edição 1949 da RB traduzida por Bonifácio Verheien, de St. Benedict’s Abbey, Atchison, Kansas, U.E.A.

¹²⁷ *Inventário dos Códices Iluminados até 1500*, 1994.

2 - **Regula sancti Benedicti abbatis**, BNL - Cod. Alc. 281/CCCXXX.

Pergaminho, 263x180mm, fls.1-14 a duas colunas. Letra miúda de transição (carolina), séc. XIII. Rubricas e iniciais a vermelho, verde, azul, preto e com figuras de animais. Nas duas capas de guardas, um fragmento da Regra em português, letra do séc. XV.

O Códice tem ainda o livro de “Usos de Cister” (1251-1300) e uma carta escrita por “*frater martinus de aliubarrota cum esset magister nouiciorum. Anno domini, M.iii.x.Mensis iunij die xxvij*”.

3 - **Regula Sancti Benedicti**, ANTT - Lorvão, C.F. 17.

Pergaminho, 290x210mm, fls. Letra carolina, séc. XII-XIII (?). Iniciais a cores com motivos vegetalistas e de animais fantásticos.

O códice está unido ao “Livro das Calendas”.

4 - **Regula Sancti Benedicti**, BPMP - Ms. N° 295, N° 756 do Catálogo.

Pergaminho, leitura gótica do séc. XIV (*Catálogo dos Manuscritos de S. Bento da Saúde*, 1795, fls. 73). Dele temos apenas a referência.

5- **Regula Sancti Benedicti**, BPMP - Ms. N° 1164, N° 741 do Catálogo.

É o texto completo da Regra de S. Bento apresentado no manuscrito de Fr. Mauro de Vila do Conde (+1586) “*Clavicula*”, pp. 621-734, comentário em português à mesma Regra, que apresentamos mais abaixo.

2º - **Legislação de Sínodos Diocesanos Portugueses:**

1 - **Sínodo de Braga (6/IX/1333: Dom Gonçalo Pereira):**

“Item mandamos que cada mes leam a regla per lingoagem no seu cabido e en todalas outras cousas façam e guardem como conteudo en sa Regla e en hua degratal de nosso senhor o papa que se comença: “*Ne in agro dominico*” - *De statu monachorum*. E os que contra essa cousas e cada hua delas fezerem aos abbades e priores stabelecemos e mandamos que esten aa pena de...que contra este for mandamos que...tres dias da domã¹²⁸ a pam e agua...ditos frades ajam sas pitanças...sas rendas assi como as soen daver”, *Constituição 14*¹²⁹.

2 - **Sínodo de Braga (11/XII/1477: Dom Luís Pires):**

“E façam treladar suas reglas de sas ordens em lingoagem e ameude as fazer leer no capitollo ou aa mesa quando comerem, pera cada um saber aquello a que se em sua profissom obrigou a goardar e manteer. E quando quer que receberem algum aa ordem, primeiramente lhe declarem toda a regla primeiro que faça profissom pera veer o que lhe compre e nom ficar en engano como muitos ficam, dizendo que se souberom a regla que tal era nunca entrarom en ordem. E os dom abbades e dom priores temam a Deus e guarden-sse da sua ira, se taees ofertas com tanto engano ofereseem a Deus em condepnção de suas almas e daquelles mezquinhos que assy antralham encobriendo-lhes a verdade”, *Constituição III*¹³⁰.

3 - **Sínodo de Braga (15/XII/1505: Dom Diogo de Sousa):**

“Constituiçam iii: Que cada dom abbade e dom prior tenha a sua regra escrita:

Item, consirando como alguns dom abbades e dom priores, monjes e conegos, nom

¹²⁸ “domã” = Hebdomada = Semana.

¹²⁹ *Sinodicon Hispanum*, 1982: 52-53.

¹³⁰ *Sinodicon Hispanum*, 1982: 82.

sabem aquellas cousas a que som obligados per sa regra, a qual ignorancia nom soamente nace de pouca deligencia e cuidado que teem de a verem e leerem sem seus tempos, mas, o que é peor hé, procede de a nom teerem escripta, a qual cousa hé fundamento pera sua vida e obras serem desordenadas, nam menos ante o mundo que ante Deus, quremos e mandamos que, desta Pascoa da Ressurreiçam primeira seguinte em diante, todollos dom abbades e dom priors tenham suas regras escriptas em purgaminho encadernado, e façam capitollo em que se a dicta regla lea, ao menos cada somana duas vezes, e acabando-se de leer hua vez, comece-se outra, porque a continuaçam de ouvir lhe faça saber aquillo de que parecem seer esquecidos. E quem isto nom cumprir, dagora o avemos por condenado em tres cruzados douro pera obras da nossa see, e por cada dia que per sua regra se ouver de fazer cabido leixarem leer dicta regra, quremos que paguem cinquenta reaes”, *Constituiçam III*¹³¹.

3º - Manuscritos da Regra de S. Bento em Português:

São 11 ao todo, repartidos por 5 códices alcobacenses e 6 não alcobacenses:

3.1 - Códices Alcobacenses 132:

- 1 - **Fragmento da Regra de S. Bento em português**, BNL - Cód. Alc. 14/CCCXXIV.
Pergaminho, 176x123mm, 19 fls. Letra cursiva dos meados do séc. XVI. Em mau estado. Na folha final em letra do séc. XVI, vem o *pertinet*: “Este livro he do mosteiro de sam paulo da par de coymbra ninguẽ~ lho tome so pena desco~munham qu~ ponha em seu nome”.
Pertencia, portanto, ao mosteiro cisterciense de S. Paulo de Almaziva e foi publicado em breve análise filológica¹³³.
- 2 - **Regra de S. Bento abade**, BNL - Cód. Alc. 44/CCCXXI.
Pergaminho, 156x118mm, CXII fls., Letra gótica dos meados do séc. XV. Rubricas e iniciais a vermelho. Na fl. VII, um desenho posterior à pena representa S. Bento abençoando um monge ajoelhado a seus pés. Em mais 5 fls. de letra da época contém outros pequenos textos e notas de sucessivos possuidores¹³⁴.
- 3 - **Regra de S. Bento**, BNL - Cód. Alc. 73/CCCXXVI.
Pergaminho, 219x149mm, fl. 1-78v. Letra gótica dos meados do séc. XV. Rubricas e iniciais a vermelho, azul, amarelo, violeta, mais 2 iniciais a cores e ouro. No fim: “*E esto de mandado de dom fy. Nichollao*”. Depois, até fl. 353, seguem-se vários diplomas relativos às ordens militares de Cristo, Calatrava, e ao mosteiro de Odivelas. O códice parece cópia do CCCXXXV.
- 4 - **Regra de S. Bento**, BNL - Cód. Alc. 223/CCXXXI.
Papel, 292x201mm, fl. 1-48. Letra da primeira metade do séc. XVI. Fl. 1: “*Começasse ho prologuo da Regla de são bento Abbade*”. Na fl. 48 s: “*Costumes*,”

¹³¹ *Sinodicon Hispanum*, 1982: 143.

¹³² *Inventário dos Códices Alcobacenses*, 1930.

¹³³ S. BOAVENTURA, 1829: 243-291. Cfr. NUNES, 1922, 14: 222-213; NUNES, 1922, 15: 224-262, 928-972; NUNES, 1926, 16: 538-637.

¹³⁴ BURNAM, 1920: 154, supõe-no escrito por volta de 1430. Cfr. NUNES, 1918: 89-145 e NUNES, 1919: 81-86.

definições, visitasões e estatutos da ordem de Cister e outros documentos". Em grande parte, é copia do Cód. Alc. 73/ CCCXXVI e contém matéria dos Cód. 62, 73, 91.

5 - **Regra de S. Bento**, BNL - Cód. Alc. 231/CCC.

Pergaminho, 323x218mm. Fls. 137-137v: Índice da Regra. Fls. 138-170. Letra do séc. XV. Regra com a subscrição: "*Explicit secunda expositio in regulam sancti benedicti in romancio exarata solícite Intellectu. Lingua. Manu pariter laborantibus a quodam monacho proferendo de thesauro intellectus sui quantum ualebat & sua fragilitas eum sinebat. textum dicte regule intellige & expone de mandato domni fernandi Abbatis Alcobacie*". É, com certeza, referência a D. Fernando do Quental, abade de 1414 a 1427. Por cima da palavra "monacho", em letra diferente, está escrito "*martino a aliubarrota nominato*". Ora, no cód. 281/CCCXXX, aparece a assinatura em latim de Fr. Martinho de Aljubarrota com data de 1410, em letra muito semelhante à deste códice; deve, portanto, ser ele o monge que fez o dito comentário.

Como se disse, este códice tem justapostos dois códices diferentes. No primeiro, do séc. XII, está a Regra em latim e, no segundo, do séc. XV, está a Regra em português.

3.2 - Códices não alcobacenses:

1 - **Regra de S. Bento**, BNL - Cód. Il. 70.

Pergaminho 271x185mm, 59 fls. Ilustrado a cores. Letra gótica. Copiado por Fr. Francisco (1476-1525). Dada aos freyres da hordem de de Nosso Senhor IHU Xpo. Reforma da Ordem de Cristo feita em 1449 pelo Bispo de Viseu (D. João Vicente, 1444-1463)

2 - **Regra de S. Bento**, BPMP - *Conde de Azevedo, Ms. N° 18, Catálogo 920.*

Códice In - 4°. Pergaminho, 180x125mm, 96 fls. Tradução de Fr. João Álvares, Abade Comendatário de Paço de Sousa. Está escrito em letra redonda do séc. XV, a tinta castanha, sendo os títulos e as iniciais a vermelho. A Regra de S. Bento, em português, vai do fol. 3 a 44v. No final, fl. 96v, lê-se: "*Fuit perfectus liber iste XV° Kls, Decembris anno Domini MCCCCLXXVII°*". Encadernado posteriormente em couro, foi levado para Tibães antes de 1810 e, depois da extinção das casas religiosas em 1834, foi adquirido pelo Conde de Samodães. É o N° 18 da colecção de manuscritos que o dito Conde de Samodães legou em 1877 à BPMP. Neste códice incluem-se as pastorais e cartas de Fr. João Álvares, mas à Regra de S. Bento faltam os três capítulos finais, isto é, 71.72.73.

A propósito deste texto escreveu J. Pedro Ribeiro: "Entre 1461 e 1465, o Bispo do Porto, D. Luís Pires, teve como Vigário e Visitador dos mosteiros do seu bispado o ilustre Frei João Álvares, Freire professo da Militar Ordem de S. Bento de Avis, homem activo e culto, antigo secretário e futuro cronista do desditoso Infante Santo, de quem fora companheiro de martírio em África. Desejou um belo dia esse Frei João, no exercício do seu cargo, visitar o mosteiro de Paço de Sousa, cujos Religiosos, por sinal, viviam na mais lamentável dissolução de costumes. Os monges, sob pretexto de que estavam isentos do Ordinário, não permitiram que tal visita se realizasse. Tanto se excederam na sua resistência às tentativas do zeloso Fr. João Álvares, que chegaram a pegar em armas contra ele. Como não podia deixar de ser, seguiu-se áspera contenda entre o Prelado do Porto e o citado Convento. Os pormenores do que se passou ignoramo-los. O que sabemos é que Fr. João Álvares

nos aparece como Abade Comendatário do Mosteiro de Paço de Sousa – cargo para que fora nomeado, segundo se diz¹³⁵, em 1461 - obrigando os respectivos monges a submeterem-se a *algumas cousas boas e honestas de Monastica e Regular Disciplina, que erom já envelheadas e lançadas de huso, e fora da memoria de todos*. Basta dizer-se que além de não existir no Convento uma tradução portuguesa da Regra de S. Bento, que ali se devia observar, nem sequer havia um Monge que conhecesse essa Regra! Foi o novo Abade que, depois de a *tornar em lingoagem*, mandou que a copiassem *em letra redonda, em um livro de pergaminho*, o qual, também por sua determinação, ficou *preso com cadeia e cadeado* na estante do Cabido... Em fins de 1467, se não antes, já ele de lá estava ausente”. Por sua vez, J. Pedro Ribeiro transcreve 3 cartas de Fr. João Álvares, inseridas no códice de 1477, as quais servem de preâmbulo à tradução da Regra e outros textos que mandou aos monges¹³⁶.

2 - **Regra de S. Bento**, BPMP - Ms. 120.

Códice do séc. XVI, Letra gótica, truncado, faltando-lhe as primeiras XX folhas. Começa na fl. XXI com o final do Capítulo VI e, do Cap. VII vai até fl. XCII (falta a fl. LXXI) com que termina o índice. Na primeira fl. existente (XXI), escrito a vermelho, vem o “*pertinet*”: “Da livreria de Bouro”, o que demonstra ser um códice cisterciense do mosteiro de Santa Maria de Bouro, Amares. Aliás, seguem-se outros textos cistercienses relativos a demissórias de ordenação, ritual de enfermos e defuntos, lista de sinais e cerimónias de missas. A tradução da Regra está feita num português arcaico, muito interessante.

3 - **Regra de Sam Bento**, BPMP - Ms.295, Catálogo 756 - Miscelânea, fl. 72v.

Catálogo dos Manuscritos do Mosteiro de S. Bento da Saúde, Lisboa, 1795.

Pela linguagem vê-se que é muito antigo. Leitura do séc. XIV. Acabava no meio do Cap. 72.

Ms nº 2 de S. Bento da Saúde, Lisboa.

4 - **Regra de Sam Bento**, BPMP - Ms.295, Catálogo 756 - Miscelânea, fl. 74v.

Ms Nº 17 de S. Bento da Saúde, Lisboa.

Pergaminho, escrito antes de 144 (sic!), fol. No fim, com a mesma letra, vem a reforma que o Bispo de Viseu, D. João, fizera aos Freires da Ordem de Cristo.

5 - **Regra do glorioso padre sam BENTO abade**, ANTT - Caixa Forte 99.

Papel, 100x70mm, encadernação inteirta de pele, pastas de madeira. Século XVI.

Incipit: “IHS. Começasse o prologo da Regra do glorioso padre sam Bento abade”.

6 - **Regra da Ordem de S. Bento**, 1535, ANTT - *Mosteiro de Semide*, Nº 3.

Códice encadernado em couro, muito deteriorado, de pergaminho, 265x165mm, 96 fls. Escrito em letras de tinta acastanhada, Capítulos não numerados, tem a inicial de cada um desenhada a vermelho e a azul. No rosto traz esta informação: “*Esta regra mandou trelladar a muyto virtuosa e discreta Senhora Dona Catherina Anriquez abbadessa do mosteiro de Semide aa qual Nosso Senhor dee muytos annos e dias de vida em seu estado e prosperidade com salvacam. Anno do Senhor de Mil e V. c. e XXXb*”.

¹³⁵ MACHADO, 1933: 535-536.

¹³⁶ RIBEIRO, s.d, I: 364-368. Cfr. BASTO, 1938: 32-37; CALADO, 1959 e ainda ÁLVARES, 1964; FONTES, 1998: 217-302.

7 - Regra de S. Bento, 1546, *Museu do Mosteiro Cisterciense de Lorvão.*

Pergaminho, 222x111mm. Códice encadernado em couro. Texto em português, escrito em letras de tinta escura, Capítulos não numerados com o título a vermelho e a inicial desenhada a vermelho e azul

VI - EDIÇÕES IMPRESSAS DA “RB” EM PORTUGAL

A técnica da Imprensa de caracteres móveis entrou relativamente tarde em Portugal, apenas em finais do séc. XV¹³⁷, bem aproveitada, desde logo, pelas religiões judaica e cristã. Entretanto, ao tempo começava a reforma interna da Igreja Católica, a qual ia estender-se às Ordens religiosas. Em Portugal, as Ordens Militares (Avis e Cristo) sob a conduta de Cister também seguiam a RB como norma de vida, pelo menos espiritual, e também elas cuidaram em fazer edições da mesma Regra. Contudo, a reforma da Ordem Beneditina e Cisterciense só se fez a partir do ano de 1567¹³⁸. Não é, portanto, de estranhar que só em finais do séc. XVI os beneditinos portugueses se preocupassem em publicar a Regra da sua Ordem, bem como outros livros de uso monástico¹³⁹. Mas, a impressão da Regra estava no centro da reforma religiosa e era uma preocupação dos padres reformadores para que todos os monges a conhecessem, estudassem e cumprissem.

Em Portugal, depois do Terramoto de Lisboa em 1/XI/1755, ganhou particular importância a edição de Regras de S. Bento em formato minúsculo, quase liliptiano, não tanto para serem lidas, quanto para servirem de amuleto mágico e apotropaico contra calamidades da natureza e males desconhecidos. Esta originalidade, porém, foi uma importação de modelos estrangeiros. Há pouco, encontrámos em Refojos de Basto, numa casa particular, uma dessas Regras, em latim, impressas em Madrid (1717), que tinha apensa e juntamente encadernado, em português, o “Escudo inabalável” em honra de Santa Bárbara, impresso em Coimbra em 1727¹⁴⁰. Este precioso exemplar pertenceu, sem dúvida, a algum monge do Mosteiro de Refojos.

Quanto à resenha das edições da Regra de S. Bento em português, sumariamente, devemos dizer que até ao ano 2000 se publicaram em Portugal e Brasil 44 edições, desde 1516 a 2000. Estabelecemos a seguinte repartição:

I - Ordens Militares: 2 da Ordem de Avis (1516, 1631)
1 da Ordem de Cristo (1623)

II - Congregação Monásticas Antigas (Beneditinos 5, Cister 1): 6

III - Edições de devoção particular: 17.

IV - Edições modernas: 3

A/ Em Portugal: 3

B/ No Brasil: 1+11

V- Edições de textos antigos: 2

Para ilustração e exemplificação, apresentamos apenas a primeira edição oficial da

¹³⁷ ANSELMO, 1981; DIAS, 1988: 159-168.

¹³⁸ DIAS, 1993: 95-132 + 1 fotografia.

¹³⁹ DIAS, 2002.

¹⁴⁰ REGULA/ SANCTISSIMI/ PATRIS/ BENEDICTI/ABBATIS/ (Desenho)/ Matriti/, Apud Antonium Gonçalez a Regibus/ Anno MDCCXVII/, 67x46mm, 330 pp. + Escudo impenetravel, Coimbra, Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1727, 331-349.

Rega Beneditina em português feita pela Congregação dos Monges Negros de S. Bento e a última publicada a quando do centenário da fundação de Singeverga, a única abadia beneditina da actualidade:

I

REGRA DO/ GLORIOSO PATRI-/ ARCHA SAM BENTO, TIRADA DE/ Latim em lin-
goaje~ Portuguesa, por industria do/ muito R. P. F. Placido Villalobos Geral/ nesta
Congregação de Portugal./ (Gravura de S. Bento, 68x50mm, circundada pela legenda em
verso: "Pois mereceste nascer/ bento em graça & nome Bento,/ Faze a este teu Conuento/
Essa benção merecer". Foy impressa em Lisboa, com licença do supremo conselho/ da sancta
Inquisição, por Antonio Ribeiro, á custa/ da Congregação de Sam Bento. 1586. Arabesco.

Vol. In-8º, 185x130mm, de IV+49(1) fls. Letras iniciais grandes e xilografadas no início de cada capítulo.

No rosto, gravura de S. Bento de báculo na mão esquerda, abençoando com a direita. Aos pés, do lado esquerdo a mitra e do lado direito um demónio preso por cadeia ao braço do santo, tudo acompanhado pela legenda à volta.

Fl. Iv: Aprovação de Fr. Bertholameu Ferreira, o célebre censor dos Lusíadas, e licenças de 6 e 16/V/1586. Soneto à Regra.

Fl. II: Dedicatória a Fr. Plácido Villalobos, Geral da Ordem, por Fr. João Pinto, monje menor da mesma Ordem. É provável que tenha sido o tradutor. Letra inicial A decorada.

Fl. Iiv: Gravura dum pórtico com legenda latina do Evangelho de Jo. X.

Fl. III: Taboada dos capítulos.

Fl. IVv: Vinheta com data de 1586 inscrita num círculo, igual à que se encontra inscrita na gravura da Fl. 50v.

Fl. I: Começa a Regra do nosso glorioso Padre Sam Bento. Letra inicial O decorada. Tem notas bíblicas à margem e as iniciais dos capítulos decoradas.

Fl. 49v: FINIS.

Fl. 50: Gravura de S. Plácido, 60x50mm e, por baixo, uma espécie de brasão, 75x55mm com a alegoria do Douro e Minho dum lado e doutro duma palmeira ao centro coroada e sol sobreposto com a legenda à volta "*Gaudet virtus media utroque*".

Fl. 50v: Gravura da Transfiguração, 165x111mm, enquadrada num pórtico igual ao da 1ª edição dos Lusíadas¹⁴¹, tendo no círculo da parte inferior a data de 1586.

* Baía, Braga ADB-UM Res. 555/1; Coimbra BGUC. R-2-14; BGUC. V.T -18-8-15, Évora, Lisboa BN. RES. 102^A, RES. 1358AP, F.R.141; Porto, BPMP, XI-2-74 (1); Rio de Janeiro; Singeverga 2 exemplares.

Esta é a edição "*princeps*" da Congregação Beneditina Portuguesa, bem adornada no rosto com uma bela e simbólica gravura de S. Bento¹⁴².

Sabe-se que a tradução portuguesa é obra de Fr. João Pinto, como se pode ver da "Dedicatória": "Ao Muito Reverendo Padre Frey Plácido de Villalobos Geral da Ordem de Sam Bento - Frey João Pinto monje menor da mesma ordem". Fr. João Pinto foi dos primeiros monges reformados da Congregação Portuguesa, prior de Santo Tirso em 1580, primeiro Abade de Ganfei (1581-84), de Refojos de Basto (1587-90), de Coimbra (1593-96), em cujo triénio faleceu.

¹⁴¹ CERDEIRA, 1946: 77, onde se fazem as reproduções da gravura.

¹⁴² D. MANUEL II, 1935: 218-219.

* Anexa a esta e formando volume com ela está frequentemente encadernada uma edição latina da mesma Regra com paginação e licenças próprias.

II

REGRA/ DO PATRIARCA/ S. BENTO. Traduzida do latim e anotada pelos/ Monges de Singeverga/, 2ª Edição/ (Gravura da Medalha de S. BENTO nas duas faces)/, Mosteiro de Singeverga, Edições “Ora & Labora”, 1992. Impressa em Braga na Editora do Correio do Minho.

185x129mm, 12+165 pp.

A seguir ao rosto, em folha de papel “couché”, gravura a preto da pintura de S. Bento da Basílica de S. Pedro, Perugia.

(Trata-se duma revisão da edição anterior por obra de Pe. Plácido Jaime Marques Peralta, OSB, e D. Gabriel de Sousa, OSB. É a edição do Centenário de Singeverga).

* Singeverga, S. Bento da Vitória-Porto.

QUADROS SINÓPTICOS DAS EDIÇÕES DA REGRA DE S. BENTO

Quadro I - Edições impressas por línguas até 1980:

Língua	Séc. XV	Séc. XVI	Séc. XVII	Séc. XVIII	Séc. XIX	Séc. XX	Total
Latina	10	61	157	82	78	189	577
Alemã	1	3	17	24	32	88	165
Catalã						6	6
Checa				1	1	3	5
Chinesa					1	1	2
Coreana						3	3
Croata					1	4	5
Dinamarquesa						2	2
Eslovena						1	1
Espanhola		6	16	35	48	40	145
Francesa	2	12	123	25	32	73	267
Húngara					1	4	5
Inglesa	1	1	4		28	93	127
Italiana	3	22	36	42	39	83	225
Neerlandesa			5	1	4	21	31
Polaca		1	7	2	2	7	19
Portuguesa		3	4	10	12	15	44
Provençal					1		1
Romena						1	1
Russa					1		1
Sueca					2	1	3
Árabe					1	1	2
Amharisch					1	2	3
Hebraica						1	1
Kisuhaeli						4	4
Malgaxe						1	1
Malayalam						1	1
Norueguesa						1	1
Japonesa						3	3
Tagalogue						2	2
Zulu						2	2
Conjunto	17	109	369	222	285	654	1655

Quadro II - RB: Casas impressoras, lugares e datas

Impressores	Lugar	Datas	Número
António Alves Ribeiro	Porto	1791, 1797, 1805	3 = Pequenas
António Alves Ribeiro Guimarães	Porto	1780	1 = Pequena
António Pedroso Galvão	Lisboa	1713	1
António Ribeiro	Lisboa	1586	1 = Primeira
Colégio das Artes	Coimbra	1756	1: Desenpenho = P
Domingos Carneiro	Lisboa	1689 O. Cister	1
Editora Correio do Minho	Braga	1992	1
Francisco Mendes da Silva	Porto	1768	1 Pequena
Herman de Campos	Almeirim	1516 O. Avis	1
Impr. da Rua St. António	Porto	1814	1 Pequena
Jorge Rodrigues	Lisboa	1631 O. Avis	1
José Ferreira	Coimbra	1703	1
Livraria Católica Portuense de Aloísio Gomes da Silva	Porto	1902	1 Pequena
Miguel Manescal da Costa	Lisboa	1744	1
Nicolau Carvalho	Coimbra	1632	1
Oficina Ferreiriana	Lisboa	1728	1
Oficinas Gráficas de Ramos Afonso & Moita	Lisboa	1951	2
Pedro Crasbeeck	Lisboa	1623 O. de Cristo	1
R. Imprensa Universidade	Coimbra	1785	1 Pequena
Simão Tadeu Ferreira	Lisboa	1814	1 Pequena
Tipografia Comercial Port.	Porto	1891	1 Pequena
Tip. de Grandra e Filhos	Porto	1841, 1850	2 P = Devota Filha
Tip. D. António Moldes	Porto	1850, 1864, 1879, 1883	4 P = Devota Filha
Tipografia Porto Médico	Porto	1937	1
Total = 23 Impressoras	5 Lugares	31 Edições	17 P = 6 Devota Filha

SIGLAS E ABREVIATURAS

PL – Patrologia Latina

MGH – Monumenta Germaniae Historica

FONTES E BIBLIOGRAFIA:

- ALAMO, M., 1938 - *La Règle de Saint Benoît éclairée par sa source. La Règle du Maître*. "Revue d'Histoire Ecclésiastique", 34.
- ALBAREDA, A., OSB, 1933 - *Bibliografia de la Regla Benedictina*, Montserrat.
- ÁLVARES, Frei João, 1964 - *Frei João Álvares - Estudo Textual e Literário-Cultural*, Coimbra, Universidade de Coimbra.
- ANDENNA, Giancarlo; BONETTI, Cinzia, 1993 - *Benedetto di Aniane. Vita e riforma monastica*, Milão, Edizioni Paoline.
- ANSELMO, Artur, 1981 - *Origens da Imprensa em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- ARDO SMARAGDUS - *Vita Sancti Benedicti Anniensis* in "PL", 103: 353-384, Cap. 2.

- AUCTOR INCERTUS cognomen MAGISTRI, s.d. - *Ad monachos Magistri Regula* in "PL", 88: 943-1051.
- BASTO, A. de Magalhães, 1938 - *A primeira tradução portuguesa da "Imitação de Cristo"*. "Ocidente", Novembro de 1938, p. 32-37.
- BAUERREISS, Romuald, OSB, 1940 - *Bibliographie der Benediktinerregel* in "Studien und Mitteilungen zur Geschichte des Benediktiner Ordens und seiner Zweige", Munique, Verlag der Bayer. Benediktinerakademie, Vol. 58, p. 3-20.
- BEDA VENERABILIS - *In Lucae evangelium expositio*, Prol. Lin. 143 in "PL", 92: 305.
- BEDA VENERABILIS - *Vita Sanctorum Abbatum Monasterii in Wiramuta et Girvum*, Liber II in "PL", 94: 726.
- BERLIÈRE, D. Ursmer, 1921 - *Le culte de S. Placide*. "Revue Bénédictine", 33, p. 19-45.
- BERLIÈRE, D. Ursmer, 1927 - *L'ascèse bénédictine des origines à la fin du XII^e siècle. Essai historique*, Paris, Desclée de Brouwer/ Abbaye de Maredsous, p. 11-14 (Col. Pax, 1).
- BERNARDO DE CLARAVAL, 1997 - *Apologia para Guilherme abade*, apresentação, tradução e notas de Geraldo Coelho Dias. "Mediaevalia", nº 11-12, Porto (Separata).
- BOSSUET, 1863 - *Panegyrique de Saint Benoît* in "Oeuvres complètes", Paris, T. 12.
- BOUVILLIERS, D. Adélar, 1932 - *The Medal-Cross of St. Benedict*, 2^a ed., Belmont Abbey Press.
- BOZZI, Marcellina; GRILLI, Alberto, 1995 - *Regola del Maestro*, 2 vols., Brescia.
- BRANCO, Camilo Castelo, 1988 - *Eusébio Macário* in "Obras completas", Porto, Lello & Irmão - Editores, Vol. VIII.
- BRANCO, Camilo Castelo, 1990 - *Memórias do Cárcere* in "Obras Completas", Porto, Lello & Irmão-Editores, Vol. XI.
- BRECHTER, Suso, 1938 - *Versus Simplicii Casinensis Abbatis: Ihre Stellung in der Textgeschichte der Regula Benedicti*. "Revue Bénédictine", 50, p. 89-135.
- BROEKAERT, Jean D., 1980 - *Bibliographie de la Règle de saint Benoît*. "Studia Anselmiana", Roma, p. 77-78.
- BURNAM, John M., 1920 - *Palaeographia Iberica*, 3 fasc., Paris, Librairie Honoré Champion.
- CALADO, Adelino de Almeida, 1959 - *Obras*, Coimbra, Universidade de Coimbra, Vol. II. "Cartas e Traduções".
- CALATI, Benedetto, OSB.Cam, 1994 - *Sapienza monastica. Saggi di Storia, Spiritualità e problemi monastici*. "Studia Anselmiana", Roma, p. 451-467.
- CERDEIRA, Eleutério, 1946 - *Duas grandes fraudes Camonianas*, Barcelos.
- CHAPMANN, J., 1929 - *Saint Benedict and the Sixth Century*, Londres.
- Chronica S. Benedicti Cassinensis* in "MGH - Scriptorum rerum Longobardorum et Italicarum saec. VI-VIII", 467s.
- CLARK, Francis, 1987 - *The Pseudo-Gregorian Dialogues*, 2 vols., Leiden ("Studies in the History of Christian Thought", 37-38).
- COCHERIL, D. Maur, 1978 - *Routier des abbayes cisterciennes du Portugal*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian/ Centro Cultural Português.
- Collationes Patrum. Opus Iohannis Eremitae qui et Cassianus dicitur...*, Lugduni apud Iacobum Giunta, MDXLII in "PL", 49 e 59.
- COLUMBÁS, García M.; SANSEGUNDO, Leon; CUNILL, Odilon M., 1954 - *San Benito, su Vida y su Regla*, Madrid, BAC.
- COLUMBÁS, García M., 2001 - *La Tradición benedictina. Ensayo histórico*, Zamora, Ediciones Montecassino, Vol. IX.
- CONSTABLE, Giles, 1967 - *The Letters of Peter the Venerable*, edited, with an Introduction and notes by [...], Cambridge, Massachusetts, Vol. I.
- D. MANUEL II, 1935 - *Livros antigos Portuguezes*, Londres, III.
- DE VOGÜÉ, Adalbert; et alii, 1964 - *La Règle du Maître*, 3 vols, Paris, Éditions du Cerf. ("Sources Chrétiennes", nº 105-107). "Introduction, texte, traduction et notes" par Adalbert De Vogüé, vol. I-II. "Concordance verbale du texte critique conforme à l'orthographe du manuscrit PAR. LAT. 12205, suivie d'un Index orthographique du manuscrit PAR. LAT. 12634" par Jean-Marie Clément, Jean Neufville, Daniel Demeslay, vol. III.
- DE VOGÜÉ, Adalbert, 1971 - *La Règle de Eugippe retrouvé*. "Revue d'Ascétique", 47.
- DE VOGÜÉ, Adalbert, 1972 - *Saint Benoît en son temps: règles italiennes et règles provençales au VI^e siècle* in "Regulae Sancti Benedicti Studia I", Roma, p. 170-193.
- DE VOGÜÉ, Adalbert, 1978 - *La Règle de Donat*. "Benedictina", 25, p. 219-234.
- DE VOGÜÉ, Adalbert, 1996 - *L'auteur du Commentaire des Rois attribué à saint Grégoire: un moine de Cava?*. "Revue Bénédictine", 106, p. 319-321.
- DE VOGÜÉ, Adalbert, 1997 - *Genèse de la Règle bénédictine*. "Collectanea Cisterciantia", 59, p. 229-241.
- DE VOGÜÉ, Adalbert, 1998 - *La glosa Ordinaire et le Commentaire des Rois attribué à saint Grégoire*. "Revue Bénédictine", 109, p. 58-60.
- DE VOGÜÉ, Adalbert, 2000a - *Du nouveau sur les Dialogues de saint Grégoire?*. "Collectanea Cisterciantia", 62, 2, p. 193-198.

- DE VOGÜÉ, Adalbert, 2000b - *Grégoire le Grand et ses "Dialogues" d'après deux ouvrages récents* in "Regards sur le monachisme des premiers siècles". "Studia Anselmiana", Roma, 130.
- DE VOGÜÉ, Adalbert; NEUFVILLE, Jean, 1972 - *La Règle de Saint Benoît*, 7 vols, Paris, Les Éditions du Cerf (Col. "Sources Chrétiennes", nº 181-186).
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 1980 - *S. Bento, Mestre de vida cristã*. "Humanística e Teologia", Porto, I, Fasc. 3, p. 327-331.
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 1983 - *O culto popular de S. Bento - uma forma de terapêutica religiosa*. "Revista da Faculdade de Letras", Porto, Faculdade de Letras, II Série, Vol. X, p. 233-244.
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 1988 - *A ideologia religiosa e os começos da Imprensa em Portugal*. "Revista de História", Porto, Centro de História da Universidade do Porto, Vol. VIII, p. 159-168.
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 1993 - *O Mosteiro de Tibães e a reforma dos Beneditinos Portugueses*. "Revista de História", Porto, Centro de História da Universidade do Porto, Vol. XII, p. 95-132.
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 1996 - *Hagiografia e iconografia beneditinas: Os "Diálogos" do papa S. Gregório Magno*. "Via Spiritus", Porto, 3, p. 7-24.
- DIAS, G., 1998a = DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 1998a - "ORA & LABORA". *À procura da origem da divisa beneditina*. "Humanitas", Coimbra, Vol. L, T. I, p. 293-298.
- DIAS, G., 1998b = DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 1998b - *S. Bernardo diferencial entre Cistercienses e Cluniacenses* in "Actas do Congresso Internacional del Cister", Ourense, Vol. IV.
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 2001 - *Religião e Simbólica. O sonho da escada de Jacob*, Porto, Granito Editores e Livreros.
- DIAS, Geraldo J. A. Coelho, 2002 - *O programa da edição de livros na antiga Congregação Beneditina Portuguesa*. "Revista Portuguesa de História do Livro", Lisboa, Edições da Távola Redonda, nº 9.
- DIAS, P., 1998 = DIAS, Paula Barata, 1998 - *A "REGULA" como género literário específico da literatura monástica*. "Humanitas", Coimbra, Vol. L, p. 311-335.
- DIAZ Y DIAZ, Manuel, 1983 - *Códices Visigóticos en la Monarquía Leonesa*, León.
- DUNN, Marilyn, 1990 - *Mastering Benedict. Monastic Rules and their Authors in the Early Medieval West*. "English Historical Review", 105, p. 567-594.
- DUNN, Marilyn, 1992 - *The Master and Saint Benedict. A Rejoinder*. "English Historical Review", 107, p. 104-111.
- DUNN, Marilyn, 2000 - *The Emergence of Monasticism. From the Desert Fathers to the Early Middle Ages*, Oxford. *Edizioni della Regola de San Benedetto conservate a Montecassino (secc. XV-XX)*, 1980, Montecassino.
- ENGELBERG, Pius, 1986 - *Regeltext und Romereherung: Zur Frage der Verbreitung der Regula Benedicti im Frühmittelalter*. "Roemische Quartalschrift", 81, p. 39-60.
- ESPÍRITO SANTO, Arnaldo, 1998 - *João Cassiano e a Regra de S. Bento*. "Humanitas", Coimbra, 50, p. 299-310.
- FARMER, H., 1968 - *The Rule of St. Benedict* in "Early English Manuscripts in Facsimile 15", Oxford, Bodleian Library, Hatton 48, Copenhaga.
- FELIZ CARBAJAL, Fr. M^a Alberico, 1980 - *Concordancias de los "Dialogos" de S. Gregório Magno y de la Regla de S. Benito*, Burgos, Las Huelgas.
- FERRARI, Guido, 1957 - *Early Roman Monasteries: Notes for the History of the Monasteries and Convents at Rome from the V through the X Century*, Cidade do Vaticano, Pontificio Istituto di Archeologia Cristiana.
- FONTES, João Luís Inglês, 1998 - *Frei João Álvares e a tentativa de reforma do mosteiro de S. Salvador de Paço de Sousa no século XV*. "Lusitania Sacra", 2ª Série, Tomo X, p. 217-302.
- FROGER, D. Jacques, 1954 - *La Règle du Maître et les sources du monachisme bénédictin*. "Revue d'Ascétique et de Mystique", 30, p. 275-288.
- GENESTOUT, A., 1940 - *La Règle du Maître et la Règle de Saint Benoît*. "Revue d'Ascétique et de Mystique", 21, p. 51-112.
- GOMEZ, Ildefonso M., 1956 - *El problema de la Regla de San Benito*. "Hispania Sacra", 9, p. 5-59.
- GOMEZ, Ildefonso M., 1988 - *Regla del Maestro - Regla de S. Benito*, edición sinóptica, Zamora, Editions Monte Casino.
- GREGORIUS MAGNUS - *Dialogorum libri quatuor* in "PL", 66: 125-204 e "PL", 77: 215-318. "Dialogorum libri quator", II: Prólogo 18, 26, 27 e III: 16.
- GREGORIUS MAGNUS - *Epistolaram Libri XV* in "PL", 77: 431-1352.
- GREGORIUS MAGNUS - *In librum primum Regum expositionum libri VI* in "PL", 95: 79. "In librum primum Regum expositionum libri VI", Lib. 4, cap. 70.
- GREGORIUS MAGNUS, 1980 - *II Livro dos Diálogos. Vida de S. Bento*, Mosteiro de Singeverga/Porto, Edições "Ora & Labora"/Mosteiro de S. Bento da Vitória (II Dial. 36).
- GUÉRANGER, D. Próspero, 1996 - *A Medalha de S. Bento*, 2ª edição, São Paulo, Artpress.
- GUEVIN, Benedict, 1999 - *Synopsis fontesque. Regula Magistri-Regula Benedicti*, St. Ottilien, EOS Verlag (Regulae Benedicti Studia. Supplementa, 10).

- HALLINGER, Kassius, 1957 - *Papst Gregor der Grosse und der heilige Benedikt* in "Commentationes in Regulam S. Benedicti, cura Basilii Steidle", Roma ("Studia Anselmiana", 42, p. 231-319).
- HANSLIK, R., 1960 - *Benedicti Regula*, Viena.
- HOLSTENIUS, Lucas & BROCKIE, Mariano, 1957 - *Codex Regularum Monasticarum et Canonicarum*, Graz, Akademische Druck-Verlagsanstalt, vol. I (Edição anastática da de 1759).
- Iconografia di S. Benedetto nella pittura della Toscana. Immagini e aspetti culturali fino al XVI secolo*, 1982, Florença, Centro d'Incontri della Certosa di Firenze.
- Il Monachesimo benedettino. Profili di un'eredità culturale*, 1994, a cura di Oronzo Pecere, Nápoles, Edizioni Scientifiche Italiane.
- Inventário dos Códices Alcobacenses*, 1930, 6 tomos, Lisboa. Tomo I (1930), Tomos II, III, IV, V (1932) e Tomo VI (Índices - 1978)
- Inventário dos Códices Iluminados até 1500*, 1994, Lisboa, Secretaria de Estado da Cultura. Vol. I: Distrito de Lisboa.
- JASPERT, B., 1983 - *Bibliographie der RB 1930-1980. Ausgaben und Uebersetzungen*, Hildesheim (Regulae Benedicti studia. Supplementa, 5).
- JOÃO PAULO II, 1980 - *Carta Apostólica "Sanctorum Altrix"*, 11/VII/1980.
- JOSI, E., 1940 - *Scoperta di un altare e di pitture nella basilica di S. Ermete*. "Rivista di Archeologia Cristiana", XVII, p. 196-208.
- KAPSNER, O. L., 1982 - *A Benedictine Bibliography*, Collegeville, Minesota, I Supplement.
- KNOWLES, David, 1963 - *The Regula Magistri and the Rule of Saint Benedict* in "Great Historical Enterprises and Problems in Monastic History", Londres, Nelson, p. 137-195.
- LAWRENCE, C. H., 1999 - *El monacato medieval. Formas de vida religiosa en Europa Occidental durante la Edad Media*, Madrid, Editorial Gredos (Trad. do inglês).
- LECLERQ, Henri, 1924 - *Glanfeuil* in "Dictionnaire d'Archéologie et de Liturgie", Paris, Letouzey et Anné, VI, p. 1283-1287.
- LINAGE CONDE, António, 1967 - *En torno a la Regula Monachorum y a sus relaciones con otras reglas monasticas*. "Bracara Augusta", 21, p. 123-163.
- LINAGE CONDE, António, 1973 - *Los origenes del monacato benedictino en la Peninsula Iberica*, 3 vols., León, Centro de Estudios y Investigación "San Isidoro".
- LINAGE CONDE, António, 1980 - *La Regula Benedicti re-creación cum amore de la Regula Magistri* in "Hacia una relectura de la Regla de San Benito. XVII Semana de Estudios Monásticos, Studia Silensia VI", Abadía de Silos.
- LINAGE CONDE, António, 1991 - *San Benito y los Benedictinos*, 7 vols., Braga, Irmandade de S. Bento da Porta Aberta.
- Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra*, 1999, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra.
- LOWE, E. A., 1950 - *Códices latini antiquiores*, Oxford, V, N° 633, p. 646.
- MACHADO, Diogo Barbosa, 1933 - *Bibliotheca Lusitana*, 2ª ed., Lisboa, II.
- MACHADO, Paulo Sá, 1995 - *S. Bento e os Benedictinos na Filatelia* in "Os Benedictinos na Europa. Actas do Congresso", Santo Tirso, Câmara Municipal de Santo Tirso.
- MANSI, Joannes Dominicus, 1969 - *Sacrorum Conciliorum nova et amplissima collectio*, Graz-Austria, Akademische Druck-U. Verlagsanstalt, Vol. 19, p. 787-794 (Edição anastática).
- MARTINEZ ANTÓN, Miguel, 2002 - *Conocer el monacato de nuestro tiempo*, Zamora, Ediciones Monte Casino.
- MATTOSO, José, 1975 - *L'introduction de la Règle de St. Benoît dans la Péninsule Ibérique*. "Revue d'Histoire Écclésiastique", Lovaina, Vol. LXX, n° 3-4, p. 731-742.
- MATTOSO, José, 1982 - *A introdução da Regra de S. Bento na Península Ibérica* in "Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa", Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, p. 73-90.
- MEEUWS, Soeur Marie-Benoît, OSB, 1992/3 - *"Ora et Labora": devise bénédictine?*. "Collectanea Cisterciensia", 54, p. 193-219.
- MEYVAERT, P., 1959 - *Problems concerning the "Authograph" Manuscript of Saint Benedict's Rule*. "Revue Bénédictine", 69, p. 3-21.
- MOHRMANN, Christine, 1952 - *La latinité de saint Benoît. Étude linguistique sur la tradition manuscrite de la Règle*. "Revue Bénédictine", 62, p. 108-139.
- MOHRMANN, Christine, 1955 - *La langue de Saint Benoît: S. Benedicti Regula monachorum*, 2ª ed., Maredsous, Ed. Phil. Schmitz.
- MORIN, Germain, 1900 - *Regulae Sancti Benedicti traditio codicum mss. Casinensium a praestantissimo teste usque repetita codice Sangallensi 914*, Montecassino.
- MUNDÓ, Anscário, 1957 - *L'authenticité de la Regula Sancti Benedicti* in "Commentationes in Regulam S. Benedicti, cura

- Basilii Steidle”, Roma (“Studia Anselmiana”, 42, p. 105-158).
- MUNDÓ, Anscário, 1962 - *À propos des rituels du Maître et de saint Benoît: la “provolutio”*. “Studia Monastica”, Montserrat, 4, p. 177-191.
- MUNDÓ, Anscário, 1963 - *Corrections “anciennes” et “modernes” dans Sanctgall 914 de la Règle de saint Benoît*. “Studia Patristica”, 8, p. 424-435.
- NAVARRETE, Antonio A., 2000 - *San Benito y Justiniano*. “Studia Monastica”, Montserrat, 42, nº 1, p. 113-156.
- NUNES, José Joaquim, 1918 - *Textos antigos portugueses. Regra de S. Bento*. “Revista Lusitana”, 21, p. 89-145.
- NUNES, José Joaquim, 1919 - *Textos antigos portugueses. Regra de S. Bento*. “Revista de História”, p. 81-86.
- NUNES, José Joaquim, 1922 - *Evolução da língua portuguesa exemplificada em duas lições principalmente da mesma versão da regra de S. Bento e ainda nos fragmentos da mais antiga que se conhece com introdução e glossários por (...)*. “Boletim da Classe de Letras da Academia das Ciencias de Lisboa”, Coimbra, 14: 222-213; 15: 224-262, 928-972.
- NUNES, José Joaquim, 1926 - *Evolução da língua portuguesa exemplificada em duas lições principalmente da mesma versão da regra de S. Bento e ainda nos fragmentos da mais antiga que se conhece com introdução e glossários por (...)*. “Boletim da Classe de Letras da Academia das Ciencias de Lisboa”, Coimbra, 16: 538-637 (Separata).
- PARINGER, B., 1951 - *Le manuscrit de Saint-Gall 914 représente-t-il le latin original de la Règle de saint Benoît?*. “Revue Bénédictine”, 61, p. 81-140.
- PAULO VI, 1964 - *Carta Apostólica “Pacis nuntius”*, 24/X/1964 in “Acta Apostolicae Sedis” (AAS), 56.
- PAULUS DIACONUS - *Epistola prima ad Carolum regem* in “PL”, 96: 1583-1589.
- PAULUS DIACONUS - *Historia Longobardorum* in “PL”, 95. “Historia Longobardorum”, IV.
- PEIFER, Claude J., 2000 - *The Origins of the Benedictine Monasticism: State of the Question*. “The American Benedictine Review”, 51, 3.
- PENCO, Gregorio, 1957 - *La prima diffusione della Regola di S. Benedetto* in “Commentationes in Regulam S. Benedicti, cura Basilii Steile” (Studia Anselmiana, 42, p. 321-345).
- PENCO, Gregorio, 1970 - *S. Benedicti Regula*, ristampata, Florença, La Nuova Italia Editrice.
- PENCO, Gregorio, 1983 - *Storia del monachismo in Italia. Dalle origini alla fine del Medioevo*, 2ª ed., Milão, Jaca Book.
- PEREZ DE URBEL, Justo, 1938 - *La Règle du Maître*. “Revue d’Histoire Ecclésiastique”, 34, p. 707-739.
- PEREZ DE URBEL, Justo, 1938a - *Le Maître et S. Benoît*. “Revue d’Histoire Ecclésiastique”, 34, p. 756-764.
- PETRUS VENERABILIS - *De Miraculis* in “PL”, 189: 921. “De Miraculis”, Liber II, 11.
- PIO XII, 1947 - *Enciclica “Fulgens radiatur”*, 21/III/1947 in “Acta Apostolicae Sedis” (AAS), 39.
- PORCEL, Olegario, 1950 - *La doctrina monastica de San Gregório Magno y la “Regula Monachorum”*, Madrid, Instituto Enrique Florez.
- PORCEL, Olegario, 1960 - *San Gregorio Magno y el monacato*. “Scripta et Documenta”, Abadia de Montserrat, 12.
- PRINZ, Friederich, 1982 - *Frühes Mönchtum im Frankreich. Kultur und Gesellschaft in Gallien, den Rheinlanden und Bayern am Beispiel der monastischen Entwicklung (4 bis 8. Jahrhundert)*, Darmstadt (2ª 1988).
- RAMIS MIQUEL, Gabriel, 1980 - *La ordinación del Oficio Divino de la Regula Benedicti como relectura de la Regula Magistri*, in “Hacia una relectura de la Regla de San Benito. XVII Semana de Estudios Monásticos. Studia Silensia VI”, Abadia de Silos.
- Rassegna Bibliographica sulla “Regula S. Benedicti”, manoscritti incunaboli edizioni rare (sec. X-XVIII)*, 2000, Subiaco, Grande Giubileo Anno 2000.
- Regula Magistri*, 1953. Edição diplomática por H. Vanderhoven, F. Masai, P. B. Cobertt, Bruxelas-Paris (Publications de Scriptorium, 3).
- RIBEIRO, João Pedro, s.d. - *Dissertações Chronologias e Criticas*, Coimbra, vol. I.
- S. BOAVENTURA, Frei, 1829 - *Inéditos Portugueses dos sécs. XIV e XV*, Coimbra.
- S. GREGORIO MAGNO, 1980 - *Ver GREGORIUS MAGNUS*, 1980
- SANCTI BENEDICTI - *Regula monachorum*, 1946, Textus ad fidem Cod. Sangallensis 914 adiuncta verborum concordantia, cura D. Philibert Schmitz, Maredsous, Éditions de Maredsous.
- SANCTI BENEDICTI ABBATIS ANIANENSIS - *Concordia Regularum* in “PL”, 103: 713-1380.
- SÃO TOMÁS, Fr. Leão de, 1974 - *Benedictina Lusitana*, com notas críticas de José Mattoso, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda (Edição anastática da de 1644/1656).
- SCHMITZ, Philibert, s.d. - *Benoît (de Nursie)* in “Dictionnaire d’histoire et de géographie ecclésiastiques”, vol. I.
- SCHMITZ, D. Philibert, 1948 - *Histoire de l’Ordre de Saint-Benoît*, 2ª ed., T. I, Les Éditions de Maredsous.
- SELLA BARACHINA, Ventura, 1979 - *História de la controversia Regula Magistri-Regula Sancti Benedicti*. “Yermo”, Madrid, Vol. 17, nº 1, p. 163-169.
- SELLA BARACHINA, Ventura, 1994 - *Regla del Mestre*, Barcelona.

- Sinodicon Hispanum, II Portugal*, 1982, Edición crítica dirigida por Antonio García y García, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos.
- Sous la Règle de Saint Benoît. Structures monastiques et sociétés en France du Moyen Âge à l'époque moderne*, 1982, Abbaye bénédictine de Sainte Marie de Paris, 23-25 Octobre 1980, Genebra, Librairie Droz.
- SOUSA, D. Gabriel de, 1965 - *S. Bento na história e na tradição popular*. "O Concelho de Santo Tirso - Boletim Cultural", Vol. IV, nº 3 (Separata).
- SOUSA, D. Gabriel de, 1988 - *Beneditinas/Beneditinos* in "Dicionário de História da Igreja em Portugal", Lisboa, Editorial "Resistência", Vol. II, p. 319-407.
- Testamento da Mumadona*, 1975, Versão portuguesa por Mário Cardozo, Guimarães.
- TRAUBE, Ludwig, 1910 - *Textgeschichte der Regula S. Benedicti*, 2ª Ed., Munique, Ed. H. Plenkens.
- VANDERHOVEN, H., 1946/7 - *Les plus anciens manuscrits de la Règle du Maître transmettent un texte déjà interpolé*. "Scriptorium", I, p. 193-212.
- VERBRAKEN, Patrik, 1956 - *Le texte du Commentaire sur les Rois attribué à saint Grégoire*. "Revue Bénédictine", 66, p. 39-62.
- VIOLLET-LE-DUC, Eugène, 1854 - *Dictionnaire raisonné de l'architecture française du XI^e au XVI^e siècle*, Paris, I.
- WOLTER, D. Maurus, 1880 - *Praecipua Ordinis Monastici Elementa. 480-1880*, Bruges, Desclée de Brower et Soc..
- XV Centenario della nascita di S. Benedetto, 480-547*, 1980, "Ora et Labora. Testimonianze Benedettine nella Biblioteca Apostolica Vaticana", Vaticano, Biblioteca Apostolica Vaticana.
- "Yermo", 1976, vol. 14.